

Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES

Edição Nº 173

Quinta-feira - 08 de Janeiro de 2015

Vitória/ES

Sumário

Associações

AMUNES

Consórcios Intermunicipais

Cim Itauninhas - Consórcio Público Vale do Itauninhas ES
Cim Noroeste - Consórcio Público da Região Noroeste do ES
Cim Norte - Consórcio Público da Região Norte do ES
Cim Pedra Azul - Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana do ES
Cim Polo Sul - Consórcio Público da Região Polo Sul do ES
CISABES - Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do ES
Consórcio Público Rio Guandu

Municípios

Afonso Cláudio..... 2
Água Doce do Norte
Água Branca
Alegre
Alfredo Chaves
Alto Rio Novo
Anchieta
Apiacá
Aracruz..... 3
Atílio Vivácqua
Baixo Guandu
Barra de São Francisco
Boa Esperança
Bom Jesus do Norte
Brejetuba
Cachoeiro de Itapemirim
Cariacica
Castelo 4
Colatina
Conceição da Barra
Conceição do Castelo
Divino de São Lourenço
Domingos Martins
Dores do Rio Preto
Ecoporanga
Fundão
Governador Lindenberg
Guaçuí
Guarapari
Ibatiba
Ibiraçu 5
Ibitirama
Iconha

Irupi
Itaguaçu
Itapemirim
Itarana 6
Iúna
Jaguaré
Jerônimo Monteiro
João Neiva
Laranja da Terra
Linhares
Mantenópolis
Marataízes
Marechal Floriano 6
Marilândia
Mimoso do Sul
Montanha
Mucurici
Muniz Freire
Muqui
Nova Venécia
Pancas
Pedro Canário
Pinheiros
Piúma
Ponto Belo
Presidente Kennedy
Rio Bananal
Rio Novo do Sul
Santa Leopoldina
Santa Maria de Jetibá
Santa Teresa
São Domingos do Norte
São Gabriel da Palha..... 7
São José do Calçado
São Mateus
São Roque do Canaã14
Serra15
Sooretama
Vargem Alta
Venda Nova do Imigrante
Viana
Vila Pavão.....38
Vila Valério
Vila Velha
Vitória

Afonso Cláudio

PREFEITURA

DECRETO 009/2015 CALENDÁRIO DE PAGAMENTO

Publicação Nº 7124

DECRETO Nº 009/2015

Estabelece o calendário de pagamento das remunerações dos servidores do Poder Executivo do Município de Afonso Cláudio para o exercício de 2015.

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas; e

Considerando, a emenda à Lei Orgânica nº 002/2014, determina a elaboração de um cronograma de pagamento das remunerações dos servidores do Poder Executivo do Município de Afonso Cláudio.

RESOLVE

Art. 1º Fica estabelecido o calendário de pagamento dos Servidores Públicos Municipais de Afonso Cláudio, exercício 2015, conforme tabela que segue:

MÊS	DIA DO PAGAMENTO
Janeiro	Até o dia 06/02/2015
Fevereiro	Até o dia 06/03/2015
Março	Até o dia 07/04/2015
Abril	Até o dia 08/05/2015
Mai	Até o dia 08/06/2015
Junho	Até o dia 07/07/2015
Julho	Até o dia 07/08/2015
Agosto	Até o dia 08/09/2015
Setembro	Até o dia 07/10/2015
Outubro	Até o dia 09/11/2015
Novembro	Até o dia 07/12/2015
Dezembro	Até o dia 07/01/2016
Décimo Terceiro	Até o dia 20/12/2015

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, em 05 de janeiro de 2015.

WILSON BERGER COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

VALÉRIA LUCIANO DA SILVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005-2015

Publicação Nº 7121

Aviso de Pregão Presencial nº 005/2015

O Município de Afonso Cláudio, Estado do ES, através de sua Pregoeira, torna público que **às 09h00min do dia 26 de janeiro de 2015**, na sede da Prefeitura, realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial**, tipo **Maior Desconto por lote, no Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de peças e acessórios genuínos ou originais de 1ª linha, com garantia de fábrica, necessários para manutenção preventiva e corretiva da frota dos veículos (automóveis, motocicletas, caminhões, ônibus e micro-ônibus), pertencentes as diversas secretarias**. O Edital poderá ser retirado no site da Prefeitura Municipal: www.afonsoclaudio.es.gov.br, na página de Licitações. Demais informações poderão ser obtidas pelo Tel.: (27) 3735-4005, no horário de 07:00 às 13:00 horas.

Afonso Cláudio, ES, em 07 de janeiro de 2015.

Eilda Maria Bissoli

Pregoeira

DECRETO 010/2015 VACÂNCIA DE CARGO

Publicação Nº 7125

DECRETO Nº 010/2015

DECLARA VACÂNCIA DE CARGO.

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas; e

Considerando o que preceitua o art. 54, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.448/97;

RESOLVE, declarar vago o cargo de Aux. De Biblioteca – carreira II, Matrícula 0288, que vinha sendo ocupado por **Clemar Gonçalves**, em virtude de sua aposentadoria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, em 05 de janeiro de 2015.

WILSON BERGER COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

VALÉRIA LUCIANO DA SILVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO

DECRETO 011/2015 VACÂNCIA DE CARGO

Publicação Nº 7126

DECRETO Nº 011/2015

DECLARA VACÂNCIA DE CARGO.

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas; e

Considerando o que preceitua o art. 54, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.448/97;

RESOLVE, declarar vago o cargo de provimento Servçal, carreira I, Matrícula 2946, que vinha sendo ocupado por **Maria de Lurdes Araújo**, em virtude de sua aposentadoria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, em 05 de janeiro de 2015.

WILSON BERGER COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

VALÉRIA LUCIANO DA SILVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO

Aracruz

PREFEITURA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PE 148/2014

Publicação Nº 7174

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**PROCESSO Nº 6.031/2014**

OBJETO: Aquisição de lanches.

A Secretária Municipal de Turismo e Cultura - SEMTUR, depois de transcorridas todas as formalidades legais, torna público a **HOMOLOGAÇÃO** do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 148/2014** em favor da empresa:

COMERCIAL SANTOS GARCIA LTDA ME; com o valor total de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 3.555/2000, para que produzam os seus efeitos legais.

HOMOLOGADO EM: 07/01/2015.

Aracruz/ES, 07 de Janeiro de 2015.

Helder Tabosa Delfino
Secretária de Turismo e Cultura - SEMTUR

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Publicação Nº 7168

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Secretário de Turismo e Cultura, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Municipal Nº 3.337/2010 de 25/08/2010, torna público nos autos do processo administrativo nº 15.367/2014, que ratifica o parecer da Procuradoria Geral do Município no que diz respeito a inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 25, inciso III da Lei 8666/93 e alterações, objetivando a Prestação de Serviços Artísticos, com a obrigação de 02 (dois) Shows Musicais, com duração mínima de 2hs (duas horas) cada show, da banda **D'MARÉ**, a serem realizados nos dias 09/01/2015 (sexta-feira) em Santa Cruz e 24/01/2015 (sábado) em Barra do Sahy, pelo valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), firmado com sua empresa exclusiva, SOM DA MARÉ LTDA ME.

Aracruz/ES, 07 de Janeiro de 2015.

Helder Tabosa Delfino
Secretária de Turismo e Cultura

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Publicação Nº 7167

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Secretário de Turismo e Cultura, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Municipal Nº 3.337/2010 de 25/08/2010, torna público nos autos do processo administrativo nº 17.378/2014, que ratifica o parecer da Procuradoria Geral do Município no que diz respeito a inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 25,

inciso III da Lei 8666/93 e alterações, objetivando a Prestação de Serviços Artísticos, com a obrigação de 01 (um) Show Musical, com duração mínima de 1h30min (uma hora e trinta minutos), da banda **BABADO NOVO**, a ser realizado no dia 10/01/2015 (sábado) em Barra do Sahy, pelo valor global de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), firmado com sua empresa exclusiva, DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA.

Aracruz/ES, 07 de Janeiro de 2015.

Helder Tabosa Delfino
Secretária de Turismo e Cultura

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PP 006/2015

Publicação Nº 7131

LICITAÇÃO FRACASSADA

O Município de Aracruz-ES, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público aos licitantes interessados, que o Pregão Presencial nº **006/2015**, cujo objeto é aquisição de cargas de gás GLP, acondicionado em botijões de 13 kg e 45 kg, foi julgado **FRACASSADO**.

Em tempo, torna público que o Pregão Presencial nº **100/2014**, relativo ao mesmo Processo Administrativo nº 6.365/2014, cujo objeto é aquisição de cargas de gás GLP, acondicionado em botijões de 13 kg e 45 kg, também fora julgado **FRACASSADO**.

Aracruz/ES, 07 de Janeiro de 2015.

Marcelo Rodrigues de Oliveira
Pregoeiro Oficial da PMA

AVISO DE REABERTURA PP 149/2014

Publicação Nº 7193

AVISO DE REABERTURA**Pregão Presencial SRP nº nº149/14**

Objeto: Contratação de empresa para implantação de Parque Gráfico terceirizado na Administração Municipal.

Processo: nº 12.823/2014

Com referência ao Pregão acima mencionado, o qual encontrava-se **SUSPENSO**, informamos nova data de abertura:

CREDENCIAMENTO: a partir das 09h00min do dia 20/01/2015.

A destempo, informamos que o mesmo Pregão Presencial nº 149/2014 encontrava-se **SUSPENSO** desde o dia 29/12/2014 para fins de revisão do instrumento convocatório.

Edital Retificado: www.aracruz.es.gov.br.

Email: pregao@aracruz.es.gov.br

Aracruz, 05 de Novembro de 2014

Joyce Caroline da Fonseca
Pregoeira da PMA

CONTRATO Nº 001/2015

Publicação Nº 7189

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2015

Processo nº 17.145/2014

Contratante: Município de Aracruz, representado pelo Secretário de Turismo e Cultura.

Contratada: N DE OLIVEIRA CORREA ME.

Objeto: Contratação da empresa N DE OLIVEIRA CORREA ME, para a promoção de 03 (três) shows da banda "SAKANNA", na Programação do "VERÃO E CARNAVAL 2015" deste município. **Prazo:** Os shows serão realizados durante a programação do "Verão e

Carnaval 2015" nos dias 09/01/2015 e 17/02/2015 em Barra do Sahy e no dia 15/02/2015 em Santa Cruz com duração mínima de 2hs (duas horas) cada show.

Valor: R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais).

Data da assinatura: 06/01/2015.

Aracruz/ES, 07 de Janeiro de 2015.

Helder Tabosa Delfino
Secretário de Turismo e Cultura

CONVÊNIO Nº 039/2014

Publicação Nº 7128

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº039/2014

Processo Administrativo nº 5.111/2014.

Consignante: Município de Aracruz, representado pelo Secretário de Administração e Recursos Humanos.

Consignatária: Banco do Estado do Espírito Santo S/A - BANESTES.

Objeto: Operar créditos consignados junto aos servidores públicos municipais de Aracruz (art. 12, Lei nº 3.745/2013), excluindo os servidores contratados por prazo determinado e os servidores efetivos licenciados, afastados, em disponibilidade, em processo de dispensa, exoneração ou demissão, bem como respondendo a processo administrativo.

Vigência: Vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independente de pagamento de multa e/ou indenização.

Data da Assinatura: 22/12/2014

Aracruz, 07 de Janeiro de 2015.

Eidmilson Antonio Gambarti
Secretário de Administração e Recursos Humanos

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ

CONTRATO Nº 13/2015

Publicação Nº 7127

RESUMO DO CONTRATO 013/2015- PROCESSO -254/2014

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz-ES

CONTRATADA: BPD – Serviços de Processamento de Dados Ltda - EPP

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de impressão de dados e envelopamento das faturas de água e esgoto do SAAE de Aracruz

Valor Global: R\$ 3.306,00

Vigência: até 31/12/2015.

Robson Lopes Fracalossi
Diretor Geral do SAAE

CONTRATO Nº 14/2015

Publicação Nº 7129

RESUMO DO CONTRATO 014/2015- PROCESSO-250/2014

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz-ES

CONTRATADA: Contato Diário LTDA EPP

Objeto: Serviço de recorte digital de diários oficiais e envio das publicações referentes ao SAAE Aracruz via e-mail.

Valor Global: R\$ 912,00

Vigência: 05/01/2015 a 31/12/2015

Castelo

PREFEITURA

DECRETO 13.661

Publicação Nº 7117

DECRETO Nº 13.661, DE 06 DE JANEIRO DE 2015.

RESCINDE CONTRATO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 53, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Castelo; conforme processo nº 016853/2014;

DECRETA:

Art. 1º Fica rescindido a pedido, o Contrato nº 07.007505/2014, firmado entre a Prefeitura Municipal de Castelo e a Sra. **CARMELINDA RIBEIRO**, firmado em 25 de junho de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de janeiro de 2015.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de janeiro de 2015.

JAIR FERRAÇO JÚNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA 3.654

Publicação Nº 7116

PORTARIA Nº 3.654, DE 06 DE JANEIRO DE 2015.

SUSPENDE FÉRIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso XXVI do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Castelo; conforme consta no processo nº 0016732/2014;

RESOLVE

Art.1º Ficam suspensas, no período de 05 de janeiro de 2015 a 03 de fevereiro de 2015, as férias do servidor **GILBERTO RENATO BERGI GAVA**, ocupante do Cargo comissionado de Gerente de Departamento, que deverá ser gozada em outra oportunidade em

conveniência com a administração pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de janeiro de 2015.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de janeiro de 2015.

JAIR FERRAÇO JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA 3.655

Publicação Nº 7115

PORTARIA Nº 3.655, DE 06 DE JANEIRO DE 2015.

SUSPENDE FÉRIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso XXVI do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Castelo; conforme consta no processo nº 0016006/2014;

RESOLVE

Art.1º Ficam suspensas, no período de 10 de dezembro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, as férias da servidora **JULIANA LEITE SCHWARTZ**, ocupante do Cargo efetivo de Agente de Tributos Municipais, exercendo o cargo de provimento em comissão de Auxiliar Operacional de Serviços.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de dezembro de 2014.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de janeiro de 2015.

JAIR FERRAÇO JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA 3.656

Publicação Nº 7114

PORTARIA Nº 3.656, DE 06 DE JANEIRO DE 2015.

SUSPENDE FÉRIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso XXVI do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Castelo; conforme consta no processo nº 0016100/2014;

RESOLVE

Art.1º Ficam suspensas, no período de 09 de dezembro de 2014 a 07 de janeiro de 2015, as férias da servidora, **ELAINE MARTINS MOREIRA**, ocupante do Cargo em Provimento em comissão de Assistente Técnico de Serviços, que deverá ser gozada em outra oportunidade em conveniência com a administração pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de dezembro de 2014.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de janeiro de 2015.

JAIR FERRAÇO JUNIOR

Prefeito Municipal

RESUMO 7º ADITIVO TP 002/2012

Publicação Nº 7120

RESUMO DO 7º ADITIVO

Contrato nº 01.01577/2012.

Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo.

Contratada: Castemar Comércio e Construção Ltda.

Objeto: execução de obra de construção de área de lazer e esporte no Bairro Vila Isabel, Castelo-ES.

Prazo: prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias a partir de 06/12/2014

Castelo-ES, 05/12/2014.

Jair Ferraço Júnior

Prefeito Municipal de Castelo

Ibiraçu

PREFEITURA

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2015

Publicação Nº 7118

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

Nº. 001/2015

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Ibiraçu - ES, através da Presidente da Comissão de Chamada Pública, torna público que realizará a **Chamada Pública**, no dia **28/01/15, às 14:00**. Os interessados terão que protocolar os envelopes no protocolo geral até às **13:30 horas do mesmo dia**, ocorrerá a abertura dos envelopes na referida secretaria, **cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para o programa de Alimentação Escolar da rede municipal de ensino**, no período compreendido entre a data de assinatura do contrato até 31/12/15, conforme descrito no Anexo I e II do Edital e demais especificações, conforme Lei 11.947/09 e Resolução FNDE/CD/Nº 26/13. Demais informações pelo telefone (27) 3257-0569. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site da prefeitura: <http://www.ibiracu.es.gov.br/> e poderão ser solicitados através do e-mail: sec.educacao@ibiracu.es.gov.br, ou diretamente na sede da Secretaria de Educação, na Av. João Alves da Motta Junior, 109 – Centro – Ibiraçu. Horário de atendimento ao público de 07h às 17h.

Ibiraçu/ES, 08 de Janeiro de 2015.

RENATA MENEGARDO SANTOS

Presidente da Comissão

RESUMO DE CONTRATOS 290 E 291/2014

Publicação Nº 7134

Resumo de Contratos

Contrato de fornecimento; Partes: (Contratante) Prefeitura Municipal de Ibirapu e o Fundo Municipal de Assistência Social de Ibirapu. Proc. 3317/14. PP nº. 139/14. Objeto: Aquisição de materiais permanentes (armários), para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano e (bebedouros), para atender a Secretaria Municipal de Educação. CT nº 290/14: **COLMAQ MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO LTDA**. CNPJ 27.477.959/0001-79; Valor de R\$ 2.245,00. CT nº 291/14: **MASTER MOVEIS EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - ME**. CNPJ 03.589.236/0001-01, Valor de R\$ 1.575,00. Vigência: 10/05/15. Data da Assinatura: 10/12/14.

Ibirapu/ES, 08 de Janeiro de 2015

EDUARDO M. ZANOTTI

Prefeito Municipal

Valéria dos Santos Rosalém

Fundo M. de Assistência Social

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIRAPU**TERMO ADITIVO**

Publicação Nº 7138

Segundo Termo Aditivo ao Contrato: 06/2013

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Ibirapu

Contratada: CWC Informática Ltda – EPP

Objeto: Prorrogar prazo de vigência do contrato original por mais 12 meses.

Prazo: 02/01/2015 a 31/12/2015

Valor do Aditivo: R\$ 14.418,00 (quatorze mil e quatrocentos e dezoito reais).

Valor Total: 40.818,00 (quarenta mil oitocentos e dezoito reais).

Base Legal: Art. 57, *Caput*, IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Data da Assinatura: 22/12/2015

Ibirapu 07 de janeiro de 2015

Itarana**PREFEITURA****AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PP Nº 001/2015.**

Publicação Nº 7141

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL
Nº 001/2015

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, através do Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, no dia **22/01/2015 às 09h**, na sede desta Prefeitura, à rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, cujo objeto é o Fornecimento de Combustíveis (gasolina comum, óleo diesel, arla 32, etanol e óleo diesel S10), em atendimento às Secretarias Municipais. Os interessados poderão retirar na íntegra, o Edital e seus anexos, através do site: www.itarana.es.gov.br, na opção Licitações/Prefeitura ou na sede da Prefeitura, no Setor de Licitações. Maiores informações pelo telefone (27) 3720-4916 ou pelo e-mail: licitacao@itarana.es.gov.br, de segunda à sexta-feira no horário das 8h às 11h e das 12h30min às 16h30min.

Itarana/ES, 07 de janeiro de 2015

MARCELO RIGO MAGNAGO

Pregoeiro Oficial

Marechal Floriano**PREFEITURA****RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL NO 074/2014**

Publicação Nº 7112

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2014

O Município de Marechal Floriano/ES, através do Pregoeiro, comunica aos interessados o resultado do PP Nº 074/2014.

OBJETO: Aquisição de material de consumo e instrumental odontológicos.

EMPRESAS VENCEDORAS: HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME nos lotes 2, 3, 5, 6, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 30, 34, 38, 43, 44, 45, 46, 48, 49, 53, 55, 56, 57, 60 e 62 no valor total de R\$ 20.229,80 (vinte mil duzentos e vinte e nove reais e oitenta centavos) e MARCOS PAULINI CARVALHO & CIA LTDA ME nos lotes 1, 4, 7, 8, 9, 10, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 47, 50, 51, 52, 54, 58, 59, 61 e 63 no valor total de R\$ 31.031,20 (trinta e um mil trinta e um reais e vinte centavos).

VALOR TOTAL LICITADO: R\$ 51.261,00 (cinquenta e um mil duzentos e sessenta e um reais).

Marechal Floriano/ES, 06 de janeiro de 2015.

Enéias Mees

Pregoeiro Municipal

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2014
Publicação Nº 7191

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2014

O Município de Marechal Floriano/ES, através do Pregoeiro, comunica aos interessados o resultado do PP Nº 073/2014.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de sonorização.

EMPRESAS VENCEDORAS: GABRIELA PARMAGNANI DE SOUZA 17366573728 no lote 01 no valor total de R\$ 36.750,00 (trinta e seis mil setecentos e cinquenta reais).

VALOR TOTAL LICITADO: R\$ 36.750,00 (trinta e seis mil setecentos e cinquenta reais).

Marechal Floriano/ES, 07 de janeiro de 2015.

Enéias Mees

Pregoeiro Municipal

São Gabriel da Palha**PREFEITURA****15 RETORNO DE SERVIDOR**

Publicação Nº 7179

DECRETO Nº 15, DE 07 DE JANEIRO DE 2015**RETORNO DE SERVIDOR**

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - RETORNAR a servidora Miriã Milcke Vassoler, Estatutária, Professor A MAPA- Educação Infantil, Nível I, Referência "1", para reassumir o exercício de sua função na PEM "Chapeuzinho Vermelho" a partir de 23 de dezembro de 2014, sendo a mesma localizada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de dezembro de 2014

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 07 de janeiro de 2015.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data supra.

VALDECIR PINTO CEZAR

Secretário Municipal de Administração Interino

16 DESIGNA SUBSTITUTA

Publicação Nº 7183

DECRETO Nº 16, DE 07 DE JANEIRO DE 2015**DESIGNA SUBSTITUTA**

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - DESIGNAR a Senhora MAGDA APARECIDA FERREIRA DIAS OLIVEIRA, Matrícula 4078, Técnica em Contabilidade, Carreira VII, Classe "A" para exercer interinamente, com remuneração, o cargo de Diretora do Departamento de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, em virtude de férias do titular do cargo, o Senhor Murilo Cabral de Lacerda, no período de 29 de dezembro de 2014 a 27 de janeiro de 2015.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de dezembro de 2014

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 07 de janeiro de 2015.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data supra.

VALDECIR PINTO CEZAR

Secretário Municipal de Administração Interino

36 SUSPENDE FERIAS DE SERVIDOR

Publicação Nº 7186

PORTARIA Nº 36/2015 SUSPENDE PERIODO DE FÉRIAS

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER as férias da servidora ALINE BIANCHI ZOTELLE, Matrícula 4354, Comissionada no Cargo de Assessor Técnico Administrativo, Padrão CC-3, referente ao período de 02/01/2014 a 01/01/2015 que seriam gozadas a partir de 02 de janeiro 2015, por imperiosa necessidade do serviço público, as quais serão gozadas em período oportuno.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro 2015

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 07 de janeiro de 2015.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data supra.

VALDECIR PINTO CEZAR

Secretário Municipal de Administração Interino

37 DISPÕE SOBRE VEÍCULO

Publicação Nº 7187

PORTARIA Nº 37/2015 DISPÕE SOBRE VEÍCULO

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - COLOCAR a disposição o veículo FORD/FIESTA SEDAN 1.6 FLEX, placa OVF-9650, Chassi 9BFZF54P7E8016009, ano/mo- delo 2013/2014, para ser usado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo e pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transportes, a partir do dia 29 de dezembro de 2014, conforme cronograma abaixo.

DIAS DA SEMANA	SECRETARIA MUNI- CIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E TRAS- PORTE	SECRETARIA MUNI- CIPAL DE DESENV. ECONÔMICO IND. COM. E TURISMO
SEGUNDA - FEIRA	Das 05h às 12h	Das 12 h às 18h
TERÇA - FEIRA	Das 05h às 12h	Das 12 h às 18h
QUARTA - FEIRA	Das 05h às 12h	Das 12 h às 18h
QUINTA - FEIRA	Das 05h às 12h	Das 12 h às 18h
SEXTA - FEIRA	Das 05h às 12h	Das 12 h às 18h

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de dezembro de 2014.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 07 de janeiro de 2015.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data supra.

VALDECIR PINTO CEZAR

Secretário Municipal de Administração Interino

PORTARIA Nº 001/2015-SEODU - DESIGNA SERVIDOR

Publicação Nº 7175

PORTARIA Nº 001/2015- SEODU

DESIGNA SERVIDOR

DIRCEU DUBBERSTEIN, Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, nomeado pelo Decreto n.º 128/2013, de 01 de Fevereiro de 2013, usando das atribuições legais que lhe confere o Art. 2.º do Decreto n.º 139/2010, de 31 de março de 2010, da Prefeitura Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 e Parágrafos da Lei N.º 8.666/93;

CONSIDERANDO que as Secretarias ficam no dever de remeter, mensalmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório de todos os contratos firmados sob sua gestão, indicando seu número, nome do contratado, objeto, valor do contrato e o nome do respectivo Fiscal do Contrato;

CONSIDERANDO que deverá ser designado para Fiscal do Contrato, servidor que disponha de perfil para o perfeito desempenho da função,

RESOLVE:

Art. 1.º - DESIGNAR o servidor, localizado na Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, JOAO BATISTA CAVATI, Matrícula 000199, Cargo: Calceteiro, para atuar interinamente como **Fiscal do Contrato n.º 03/2014** de 02/01/2014, celebrado com a Empresa ELITE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME, em substituição ao servidor JOÃO FRANCISCO DA SILVA, Matrícula 0204, Cargo: Agente Fiscal, no mês de **Janeiro de 2015**, visto que o servidor encontra-se de férias.

Art. 2.º - É dever do Fiscal do Contrato exercer com total eficiência as funções de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, tendo total responsabilidade pelos resultados, devendo observar o cumprimento, pela contratada, das regras técnicas, científicas ou artísticas previstas no instrumento contratual.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, em 02 de Janeiro de 2015.

DIRCEU DUBBERSTEIN

Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

VALDECIR PINTO CÉZAR

Secretário Municipal de Administração Interino

PORTARIA Nº 002/2015-SEMUS - DESIGNA SERVIDORA

Publicação Nº 7178

PORTARIA Nº. 002/2015 - SEMUS DESIGNA SERVIDORA

EVERALDO PESSI, Secretário Municipal de Saúde, usando das atribuições legais

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 e Parágrafos da Lei Nº. 8.666/93;

CONSIDERANDO que as Secretarias ficam no dever de remeter, mensalmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal Relatórios de todos os contratos firmados sob sua gestão, indicando seu número, nome do contrato, objeto, valor do contrato e o nome do respectivo Fiscal do Contrato;

CONSIDERANDO que deverá ser designado para Fiscal do Contrato, servidor que disponha de perfil para o perfeito desempenho da função,

R E S O L V E:

Art. 1º. - DESIGNAR a Servidora **Jéssica Pereira Pelissari**, Matrícula nº 4536, Cargo de Almoxarife, localizada na Secretaria Municipal de Saúde, para atuar como Fiscal do Contrato nº 99/2013, celebrado com a Empresa AUTO POSTO GIRASSOL LTDA, de 30 de dezembro de 2013, em virtude das férias regulamentares da servidora **Maria Adriana Viana de Queiroz Pantaleão**, em cumprimento ao disposto no Art. 67 e Parágrafos da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - É dever do Fiscal do Contrato exercer com total eficiência as funções de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, tendo total responsabilidade pelos resultados, devendo observar o cumprimento, pela contratada, das regras técnicas, científicas ou artísticas previstas no instrumento contratual.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLICA-SE E CUMPRÁ-SE.

Secretaria Municipal de Saúde, em 07 de janeiro de 2015.

EVERALDO PESSI**Secretário Municipal de Saúde**

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

VALDECIR PINTO CEZAR**Secretário Municipal de Administração Interino****PORTARIA Nº 01/2015-SEMUS - DESIGNA SERVIDOR**

Publicação Nº 7176

PORTARIA Nº. 001/2015 - SEMUS DESIGNA SERVIDORA

EVERALDO PESSI, Secretário Municipal de Saúde, usando das atribuições legais

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 e Parágrafos da Lei Nº. 8.666/93;

CONSIDERANDO que as Secretarias ficam no dever de remeter,

mensalmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal Relatórios de todos os contratos firmados sob sua gestão, indicando seu número, nome do contrato, objeto, valor do contrato e o nome do respectivo Fiscal do Contrato;

CONSIDERANDO que deverá ser designado para Fiscal do Contrato, servidor que disponha de perfil para o perfeito desempenho da função,

R E S O L V E:

Art. 1º. - DESIGNAR a Servidora **Jéssica Pereira Pelissari**, Matrícula nº 4536, Cargo de Almoxarife, localizada na Secretaria Municipal de Saúde, para atuar como Fiscal do Contrato nº 98/2013, celebrado com a Empresa AUTO POSTO SÃO GABRIEL LTDA, de 30 de dezembro de 2013, em virtude das férias regulamentares da servidora **Maria Adriana Viana de Queiroz Pantaleão**, em cumprimento ao disposto no Art. 67 e Parágrafos da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - É dever do Fiscal do Contrato exercer com total eficiência as funções de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, tendo total responsabilidade pelos resultados, devendo observar o cumprimento, pela contratada, das regras técnicas, científicas ou artísticas previstas no instrumento contratual.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLICA-SE E CUMPRÁ-SE.

Secretaria Municipal de Saúde, em 07 de janeiro de 2015.

EVERALDO PESSI**Secretário Municipal de Saúde**

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

VALDECIR PINTO CEZAR**Secretário Municipal de Administração Interino****PUBLICAÇÃO EM RESUMOS DOS CONTRATOS – MÊS DEZEMBRO/2014.**

Publicação Nº 7139

PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA

CONTRATO Nº. 108/2014

CONTRATADA: MVC VEÍCULOS LTDA

OBJETO: Aquisição de um veículo com capacidade para no mínimo 16(dezesseis) passageiros sentados, destinado ao transporte de atletas deste município bem como materiais esportivos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme convênio 005/2014 – SESPORT/PMSGP.

Valor Total: R\$ 125.300,00 (cento e vinte e cinco mil e trezentos reais).

DATA: 05/12/2014.

VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2014.

AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, Processo Administrativo nº. 1763/2014 de 18/03/2014, Pregão Presencial 35/2014 de 02/05/2014.

PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA

CONTRATO Nº. 109/2014

CONTRATADA: BELLE AUTOMOTOR LTDA

OBJETO: Aquisição de veículo novo, zero km, para atender o transporte das equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF) do município de São Gabriel da Palha, conforme Convênio nº 059/2014 – SIGA Nº 020/2014 firmado entre Secretaria de Estado da Saúde e Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha-ES/Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Total: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

DATA: 05/12/2014.

VIGÊNCIA: 12 meses a partir da data de assinatura do Contrato.

AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, Processo Administrativo nº. 6984/2014 de 01/10/2014, Pregão Presencial 82/2014 de 09/10/2014.

PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA

CONTRATO Nº. 110/2014

CONTRATADA: BELLE AUTOMOTOR LTDA

OBJETO: Aquisição de um veículo para a Secretaria Municipal de Cultura e Artes, conforme convênio 036/2013/SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA.

Valor Total: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

DATA: 16/12/2014.

VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2014.

AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, Processo Administrativo nº. 2369/2014 de 08/04/2014, Pregão Presencial 92/2014 de 14/11/2014.

PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA

CONTRATO Nº. 111/2014

CONTRATADA: LIVRARIA E PAPELARIA JOALMA LTDA ME

OBJETO: Aquisição de materiais didáticos, limpeza e esportivos para as escolas deste município.

Valor Total: R\$ 10.681,15 (dez mil seiscentos e oitenta e um reais e quinze centavos).

DATA: 18/12/2014.

VIGÊNCIA: 06 de Janeiro de 2015.

AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, Processo Administrativo nº. 6503/2014 de 08/09/2014, Pregão Presencial 91/2014 de 13/11/2014.

PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA

CONTRATO Nº. 112/2014

CONTRATADA: SUPERMERCADOS TREVIZANI LTDA ME

OBJETO: Aquisição de materiais didáticos, limpeza e esportivos para as escolas deste município.

Valor Total: R\$ 12.374,45 (doze mil trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

DATA: 18/12/2014.

VIGÊNCIA: 06 de Janeiro de 2015.

AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, Processo Administrativo nº. 6503/2014 de 08/09/2014, Pregão Presencial 91/2014 de 13/11/2014.

PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA

CONTRATO Nº. 113/2014

CONTRATADA: J. L. DE ANDRADE MOSCHEN EPP

OBJETO: Aquisição de materiais didáticos, limpeza e esportivos para as escolas deste município.

Valor Total: R\$ 9.595,83 (nove mil quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos).

DATA: 18/12/2014.

VIGÊNCIA: 06 de Janeiro de 2015.

AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, Processo Administrativo nº. 6503/2014 de 08/09/2014, Pregão Presencial 91/2014 de 13/11/2014.

PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA

CONTRATO Nº. 114/2014

CONTRATADA: COMODORO COMERCIAL E NUTRIÇÃO LTDA - ME

OBJETO: Aquisição de materiais didáticos, limpeza e esportivos para as escolas deste município.

Valor Total: R\$ 13.245,00 (nove mil quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos).

DATA: 18/12/2014.

VIGÊNCIA: 06 de Janeiro de 2015.

AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, Processo Administrativo nº. 6503/2014 de 08/09/2014, Pregão Presencial 91/2014 de 13/11/2014.

PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA

CONTRATO Nº. 115/2014

CONTRATADA: CRR COMÉRCIO VAREJ. DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME

OBJETO: Aquisição de materiais didáticos, limpeza e esportivos para as escolas deste município.

Valor Total: R\$ 3.669,25 (três mil seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

DATA: 18/12/2014.

VIGÊNCIA: 06 de Janeiro de 2015.

AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, Processo Administrativo nº. 6503/2014 de 08/09/2014, Pregão Presencial 91/2014 de 13/11/2014.

PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA

CONTRATO Nº. 116/2014

CONTRATADA: REAL NORTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ESPORTIVOS LTDA ME

OBJETO: Aquisição de materiais didáticos, limpeza e esportivos para as escolas deste município.

Valor Total: R\$ 7.751,88 (sete mil setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos).

DATA: 18/12/2014.

VIGÊNCIA: 06 de Janeiro de 2015.

AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, Processo Administrativo nº. 6503/2014 de 08/09/2014, Pregão Presencial 91/2014 de 13/11/2014.

PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA

CONTRATO Nº. 117/2014

CONTRATADA: CORTECH EMPREENDIMENTOS LTDA

OBJETO: Aquisição de 01(um) veículo zero quilômetro, tipo ambulância, conforme Convênio nº. 0061/2014 – SIGA nº. 021/2014 – Processo Administrativo nº. 64705625 – Processo SIGA Nº. SESA

nº. 0188/2014, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e o município de São Gabriel da Palha-ES.

Valor Total: R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais).

DATA: 18/12/2014.

VIGÊNCIA: 17 de Dezembro de 20015.

AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, Processo Administrativo nº. 6503/2014 de 08/09/2014, Pregão Presencial 91/2014 de 13/11/2014.

PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA

CONTRATO Nº. 118/2014

CONTRATADA: DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

OBJETO: Obra de ampliação da EMEIC "FRANCISCO JOSÉ MATTEDI", consistindo de construção de uma sala de aula e dois banheiros.

Valor Total: R\$ 99.900,00 (novenas e nove mil novecentos reais).

DATA: 18/12/2014.

VIGÊNCIA: 23 de Dezembro de 20015.

AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 de 21/06/93, consolidada, Processo Administrativo nº. 5051/2014 de 16/07/2014. Tomada de Preços nº. 17/2014 de 08/10/2014.

PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA

CONTRATO Nº. 119/2014

CONTRATADA: AMF CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de contenção de talude na Rua Cecília Venturim Bragato (19°01'59,9 S, 40°32'29,9" W), nº. 02, Bairro Santa Terezinha, no Município de São Gabriel da Palha.

Valor Total: R\$ 1.108.935,07 (um milhão cento e oito mil novecentos e trinta e cinco reais e sete centavos)

DATA: 18/12/2014.

VIGÊNCIA: 26 de Dezembro de 20015.

AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 de 21/06/93, consolidada, Processo Administrativo nº. 5313/2014 de 25/07/2014. Tomada de Preços nº. 13/2014 de 19/08/2014.

São Gabriel da Palha/ES, 07/01/2015.

RUTH BARBARA DA SILVA NASCIMENTO

Diretora do Departamento de

Compras e Contratos - Interina

PUBLICAÇÃO EM RESUMOS DOS TERMOS ADITIVOS REALIZADOS - MÊS DEZEMBRO/2014.

Publicação Nº 7140

RESUMO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, resolve de forma unilateral, conforme item 10.2 da Cláusula Décima, RESCINDI o Contrato nº. 167/2012 com a Empresa R.T. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME, tendo como objeto do presente contrato a prestação de serviços de engenharia que tenha como finalidade a manutenção e operação para triagem, compostagem e a disposição final para os resíduos sólidos urbanos domiciliares em aterro sanitário controlado, oriundos da coleta realizada no Município de São Gabriel da Palha-ES, além do cumprimento das normas de

proteção ao meio ambiente e utilização dos recursos naturais, em conformidade com o processo administrativo nº. 8131/2014.

EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 22/2008

PROCESSO Nº. 7656/2014

CONTRATADA: MARIA DE LOURDES TIUSSI

OBJETO DO CONTRATO: Locação de um imóvel urbano, situado na Rua Manoel Inácio da Silva, nº. 247, térreo, Bairro São Vicente, nesta Cidade, para instalação da Unidade Municipal do SEMAE - Setor Municipal de Alimentação Escolar.

OBJETO DO ADITIVO: A vigência do presente contrato fica prorrogada até o dia 31 de Dezembro de 2015.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do mesmo, afim de que juntos produzam um só efeito.

DATA DA EMISSÃO: 30/12/2014.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 79/2012

PROCESSO Nº. 8367/2014

CONTRATADA: ERNESTO SCHMIDT E CIA LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material de consumo para uso da Secretaria Municipal de Saúde deste município.

OBJETO DO ADITIVO: A vigência do presente contrato fica prorrogada até o dia 31 de Dezembro de 2015.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do mesmo, afim de que juntos produzam um só efeito.

DATA DA EMISSÃO: 22/11/2014.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 99/2013

PROCESSO Nº. 8070/2014

CONTRATADA: AUTO POSTO GIRASSOL LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de combustíveis destinados ao abastecimento direto da frota de veículos e máquinas pertencentes e a serviço da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, além dos casos cedidos e/ou à disposição do Município.

OBJETO DO ADITIVO: Em conformidade com o Art. 65, inciso II, alínea "b" da Lei nº. 8.666/93, altera-se o item 3.1 da Cláusula Terceira, constante no contrato, acrescendo o reajuste de 4,7857% para o combustível BS500 e 3,9181% para o combustível BS10, a partir da data de 11/11/2014 (data do protocolo do pedido).

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do mesmo, afim de que juntos produzam um só efeito.

DATA DA EMISSÃO: 11/12/2014.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 39/2014

PROCESSO Nº. 8426/2014

CONTRATADA: CONSTRUTORA DGF EIRELI

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para a execução da obra de construção de Creche-Escola no Bairro João Colombi, Projeto padrão PROINFÂNCIA TIPO C, por intermédio do Termo de Compromisso PAC202623-2012 - FNDE e o Município de São Gabriel da Palha, para atendimento da educação infantil.

OBJETO DO ADITIVO: Em Conformidade com o Artigo 57, §1º, Inciso II, da Lei nº. 8666/93, fica alterada a Cláusula Quarta, alínea

a, item 4.1, prorrogando a execução da obra por 90 (noventa) dias a partir do dia 26 de Dezembro de 2014, conseqüentemente alterando a vigência descrita no item citado acima.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do mesmo, afim de que juntos produzam um só efeito.

DATA DA EMISSÃO: 18/12/2014.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 39/2014

PROCESSO Nº. 8427/2014

CONTRATADA: CONSTRUTORA DGF EIRELI

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para a execução da obra de construção de Creche-Escola no Bairro João Colombi, Projeto padrão PROINFÂNCIA TIPO C, por intermédio do Termo de Compromisso PAC202623-2012 - FNDE e o Município de São Gabriel da Palha, para atendimento da educação infantil.

OBJETO DO ADITIVO: Em Conformidade com o Artigo 65, "b", e §1º da Lei nº. 8666/93, fica alterada a Cláusula Segunda, alínea a, item 2.1, acrescentando o valor de R\$ 110.871,98 (cento e dez mil oitocentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos) correspondente ao percentual de 13,413% do valor inicial do contrato.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do mesmo, afim de que juntos produzam um só efeito.

DATA DA EMISSÃO: 18/12/2014.

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 07/2010

PROCESSO Nº. 8518/2014

CONTRATADA: AMALIA LAURET

OBJETO DO CONTRATO: Locação de um imóvel urbano, situado à Rua Duque de Caxias, nº. 119, Bairro Centro, neste Município do qual o LOCADOR é legítimo proprietário, para a residência do Chefe de Instrução do TG 01-015, em conformidade com o Convênio nº. 0205900/2003 de 11/08/2003 celebrado com o Ministério da Defesa por intermédio da 1ª RM DIST. MIL/189

OBJETO DO ADITIVO: A vigência do presente Contrato fica prorrogada até 31 de Dezembro de 2015.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do mesmo, afim de que juntos produzam um só efeito.

DATA DA EMISSÃO: 31/12/2014.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 62/2013

PROCESSO Nº. 8329/2014

CONTRATADA: JOSÉ COLOMBI FILHO

OBJETO DO CONTRATO: Locação de uma sala comercial, com recepção, banheiro e copa, localizada no Edifício Maria Gobbi Colombi, sala nº 201, à Avenida Bertolo Malacarne, nº. 101, Centro, nesta Cidade do qual o LOCADOR é legítimo proprietário, para funcionamento da Sala do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC.

OBJETO DO ADITIVO: A vigência do presente Contrato fica prorrogada até 31 de Dezembro de 2015.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do mesmo, afim de que juntos produzam um só efeito.

DATA DA EMISSÃO: 31/12/2014.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 96/2012

PROCESSO Nº. 8252/2014

CONTRATADA: AZENAILDA MARTINS HOLZ

OBJETO DO CONTRATO: Locação de um Imóvel Urbano, situado à Rua Amado Almeida, nº. 197, Bairro Glória, nesta Cidade, para o funcionamento do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tem como competência zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente do Município, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

OBJETO DO ADITIVO: A vigência do presente Contrato fica prorrogada até 31 de Dezembro de 2015.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do mesmo, afim de que juntos produzam um só efeito.

DATA DA EMISSÃO: 31/12/2014.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 170/2012

PROCESSO Nº. 8252/2014

CONTRATADA: JAMIRA VIEIRA LUBKI

OBJETO DO CONTRATO: Locação de um imóvel urbano, situado na Avenida João XXIII, n.º 263, Bairro Jardim da Infância, nesta Cidade, para funcionamento das atividades do Programa de Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviços a Comunidade – PSC em atendimento ao Convênio nº. 016/2012 celebrado entre esta Prefeitura e o Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo – IASES.

OBJETO DO ADITIVO: A vigência do presente Contrato fica prorrogada até 31 de Dezembro de 2015.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do mesmo, afim de que juntos produzam um só efeito.

DATA DA EMISSÃO: 31/12/2014.

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 06/2010

PROCESSO Nº. 8232/2014

CONTRATADA: MÁRCIO THOMES

OBJETO DO CONTRATO: Locação de um imóvel urbano, situado à Av. Bertolo Malacarne, nº. 41, segundo piso, Bairro Centro, neste Município, para funcionamento do Laboratório de Análises Clínicas Municipal e Departamento Administrativo de Auditoria sendo que as despesas serão por conta do programa MAC - Média e Alta Complexidade.

OBJETO DO ADITIVO: A vigência do presente Contrato fica prorrogada até 31 de Dezembro de 2015.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do mesmo, afim de que juntos produzam um só efeito.

DATA DA EMISSÃO: 31/12/2014.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 106/2014

PROCESSO Nº. 9295/2014

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RE-CICLÁVEIS DE SÃO GABRIEL DA PALHA – ASCAT

OBJETO DO CONTRATO: Celebração de contrato de cooperação financeira que celebram entre si, o Município de São Gabriel da Palha – ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte e a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de São Gabriel da Palha – ASCAT, visando ao repasse

de recursos para auxiliar as atividades de triagem do material reciclável na Usina de Triagem e Compostagem, sendo que esta prestação de serviços será realizada pela associação formada exclusivamente por pessoas de baixa renda, para prestar serviços de triagem e compostagem, além dos serviços de informação ambiental para os geradores da fração seca dos resíduos sólidos domiciliares recicláveis ou reutilizáveis residentes e/ou domiciliados nos bairros onde forem estabelecidos sistemas de coleta seletiva pelo Município.

OBJETO DO ADITIVO: Em conformidade com o Artigo 65, I, "a" da Lei nº. 8.666/93, Parecer Jurídico nº. 1713/2014 e Decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal, exclui-se do contrato o item 5.2 da Clausula Quinta – Do Valor do Contrato.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do mesmo, afim de que juntos produzam um só efeito.

DATA DA EMISSÃO: 30/12/2014.

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 27/2012

PROCESSO Nº. 8459/2014

CONTRATADA: CONSTRUTORA SCHIMIDT LTDA - ME

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para a execução da obra de construção de Estação de Tratamento de Esgoto e Rede Coletora de Esgotamento Sanitário na localidade do Distrito de Fartura em conformidade com o Processo de Convênio 25100.043715/2011-11 – TC/PAC 0096/2011.

OBJETO DO ADITIVO: Em conformidade com o Art. 57, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº. 8666/93, fica alterada a Clausula Quarta, item 4.2, prorrogando o prazo de execução e de vigência por mais 210 (duzentos e dez) dias.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do mesmo, afim de que juntos produzam um só efeito.

DATA DA EMISSÃO: 06/12/2014.

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 17/2009

PROCESSO Nº. 8459/2014

CONTRATADA: MARCELINO DAMIANI

OBJETO DO CONTRATO: Locação de um imóvel urbano, situado na Rua Senador Atílio Vivacqua, nº. 65, Jardim de Infância, nesta Cidade, para o armazenamento de material de consumo dos procedimentos básicos da Unidade Sanitária deste Município.

OBJETO DO ADITIVO: A vigência do presente Contrato fica prorrogada até 31 de Dezembro de 2015.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do mesmo, afim de que juntos produzam um só efeito.

DATA DA EMISSÃO: 31/12/2014.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 11/2014

PROCESSO Nº. 9087/2014

CONTRATADA: OLGA DALMASCHIO MILBRATZ

OBJETO DO CONTRATO: Locação de um imóvel urbano, situado a Avenida Graciano Neves, nº. 222, loja 03, Centro, nesta Cidade, do qual a LOCADORA é legítimo proprietária, para funcionamento da Unidade Municipal de Microcrédito – UMM, objetivando a operacionalização do Programa Estadual de Micro Crédito – Nosso Crédito, neste Município.

OBJETO DO ADITIVO: A vigência do presente Contrato fica prorrogada até 31 de Dezembro de 2015.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do mesmo, afim de que juntos produzam um só efeito.

DATA DA EMISSÃO: 31/12/2014.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 63/13

PROCESSO Nº. 8723/2014

CONTRATADA: JOSÉ COLOMBI FILHO

OBJETO DO CONTRATO: Locação de uma sala comercial, com recepção, banheiro e copa, localizada no Edifício Maria Gobbi Colombi, sala nº. 206, à Avenida Bertolo Malacarne, nº. 101, Centro, nesta Cidade do qual o LOCADOR é legítimo proprietário, para funcionamento dos arquivos desta municipalidade.

OBJETO DO ADITIVO: A vigência do presente Contrato fica prorrogada até 31 de Dezembro de 2015.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do mesmo, afim de que juntos produzam um só efeito.

DATA DA EMISSÃO: 31/12/2014

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 19/09

PROCESSO Nº. 9087/2014

CONTRATADA: DÓRIO DE LÁZARI

OBJETO DO CONTRATO: Locação de um imóvel urbano, situado na Avenida Presidente Castelo Branco, nº. 404, Bairro Jardim de Infância, nesta Cidade, para uso do almoxarifado e depósito de materiais da Secretaria Municipal de Saúde, neste Município.

OBJETO DO ADITIVO: Em conformidade com o Artigo 24, inciso X da Lei 8666/93, prorroga-se a vigência do presente Contrato até 31 de Dezembro de 2015.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do mesmo, afim de que juntos produzam um só efeito.

DATA DA EMISSÃO: 31/12/2014

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 93/10

PROCESSO Nº. 8259/2014

CONTRATADA: ELUZIETE ALMEIDA AGUIAR

OBJETO DO CONTRATO: Locação de um imóvel urbano, situado à Rua Ângelo Pacheco Rolim, nº. 32, Centro, nesta Cidade, para funcionamento do Projeto Casa Lar, neste Município, que tem como objetivo a Política de Atendimento e Proteção Especial à Criança e ao Adolescente prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

OBJETO DO ADITIVO: Em conformidade com o Artigo 24, inciso X da Lei 8666/93, prorroga-se a vigência do presente Contrato até 31 de Dezembro de 2015.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do mesmo, afim de que juntos produzam um só efeito.

DATA DA EMISSÃO: 31/12/2014

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 30/08

PROCESSO Nº. 8259/2014

CONTRATADA: SINDICATO RURAL DE SÃO GABRIEL

OBJETO DO CONTRATO: Locação de um imóvel urbano, situado

na Rua 14 de Maio, nº. 54, Centro, nesta Cidade, para funcionamento da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência, Desenvolvimento Social e Família.

OBJETO DO ADITIVO: Em conformidade com o Artigo 24, inciso X da Lei 8666/93, prorroga-se a vigência do presente Contrato até 31 de Dezembro de 2015.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do mesmo, afim de que juntos produzam um só efeito.

DATA DA EMISSÃO: 31/12/2014

EXTRATO DO 15º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 118/10

PROCESSO Nº. 5862/2014 e 6642/2014

CONTRATADA: LORENZONI DIESEL LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para o fornecimento de peças e prestação de serviços destinados a reparos em máquinas desta Municipalidade.

OBJETO DO ADITIVO: Em conformidade com o Art. 57, II da Lei nº. 8666/93, fica alterada a Cláusula Terceira, prorrogando sua vigência por mais 06 (seis) meses.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do mesmo, afim de que juntos produzam um só efeito.

DATA DA EMISSÃO: 31/12/2014

São Gabriel da Palha/ES, 07/01/2015.

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 10/2015

Publicação Nº 7192

PORTARIA Nº. 010, DE 07 DE JANEIRO DE 2015.

NOMEAR SERVIDOR

O PRESIDENTE da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º- **NOMEAR**, a Senhorita **DANDARAH TEIXEIRA MI-NIÑO**, para Cargo de Assessora Parlamentar, Referência CC-4, do Quadro de Pessoal desta Câmara Municipal de São Gabriel da Palha-ES.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EVERALDO JOSE DOS REIS
Presidente

RICARDO LEANDRO MAURI
1º Secretário

Certidão de Publicação

Publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia ____ de janeiro de 2015.

Carimbo/Assinatura

São Roque do Canaã

PREFEITURA

ERRATA 07/01/2015

Publicação Nº 7132

ERRATA

Na publicação do DOM-ES, edição do dia 07/01/2015, edição nº 172, página 36 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA, ARRECADACÃO E REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA O ANO DE 2015.

ONDE SE LÊ: Processo Administrativo nº 0080/2015.;

LEIA-SE: Processo Administrativo nº 0056/2015.

RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0145/2014

Publicação Nº 7130

RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 145/2014

Foi considerada vencedora do Pregão Presencial nº 145/2014 que trata da aquisição de Material de Consumo, classificado como Equipamento de Proteção Individual (EPI), a serem utilizados pelos servidores da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de São Roque do Canaã, pois, atendeu todas as exigências editalícias, a seguinte empresa:

a) MEGA ATACADISTA LTDA ME – Itens – 16, 17, 18 e 22, perfazendo o valor de R\$ 14.689,64 (quatorze mil seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

Informamos que os itens - 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 19, 20, 21 e 23, não foram adquiridos no presente Pregão Presencial.

O valor total adquirido neste certame perfaz o montante de R\$ 14.689,64 (quatorze mil seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

São Roque do Canaã – ES, 07 de Janeiro de 2015.

ALEXSANDRO FIORENTINI

Pregoeiro Oficial

Serra

PREFEITURA

ADITIVOS DE CONVÊNIOS

Publicação Nº 7190

2º Termo Aditivo ao Convênio

Processo nº 96.130/2013, nº 54.887/2014 e 91.366/2014

Convênio Nº 24/2014 - SEMAS

Partes: O Município da Serra e a Entidade Rede AICA – Rede de Atendimento Integrado a Criança e ao Adolescente – Projeto Casas Lares e Abrigo.

Objeto: prorrogação do prazo de vigência do convênio nº. 24/2014 por 10 (dez) dias, conforme cláusula 2º letra "G" do referido convênio, a partir de sua assinatura e seguinte publicação.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 13:02 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Função Programática: 08.244.0240.2.135

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenção Social

Fonte de Recurso: 1.000.0000 e 1.302.0079

Vigência: 01 a 10 de janeiro de 2015.

Foro: Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal da Serra, Comarca da Capital.

1º Termo Aditivo ao Convênio

Processo nº 107.102/2013 e nº 91.366/2014

Convênio Nº 23/2014 - SEMAS

Partes: O Município da Serra e a Entidade Rede AICA – Rede de Atendimento Integrado a Criança e ao Adolescente – Projovem Adolescente.

Objeto: prorrogação do prazo de vigência do convênio nº. 23/2014 por 10 (dez) dias, conforme cláusula 2º letra "G" do referido convênio, a partir de sua assinatura e seguinte publicação.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 13:02 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Função Programática: 08.244.0230.2.130

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenção Social

Fonte de Recurso: 1.000.0000 e 1.301.0000

Vigência: 01 a 10 de janeiro de 2015.

Foro: Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal da Serra, Comarca da Capital.

1º Termo Aditivo ao Convênio

Processo nº 96.131/2013 e nº 91.366/2014

Convênio Nº 20/2014 - SEMAS

Partes: O Município da Serra e a Entidade Rede AICA – Rede de Atendimento Integrado a Criança e ao Adolescente – SCFV.

Objeto: prorrogação do prazo de vigência do convênio nº. 20/2014 por 10 (dez) dias, conforme cláusula 2º letra "G" do referido convênio, a partir de sua assinatura e seguinte publicação.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 13:02 – Fundo Municipal de Assistência

Social.

Função Programática: 08.244.0230.2.130

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenção Social

Fonte de Recurso: 1.000.0000 e 1.301.0000

Vigência: 01 a 10 de janeiro de 2015.

Foro: Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal da Serra, Comarca da Capital.

1º Termo Aditivo ao Convênio

Processo nº 96.127/2013 e nº 91.366/2014

Convênio Nº 25/2014 - SEMAS

Partes: O Município da Serra e a Entidade Rede AICA – Rede de Atendimento Integrado a Criança e ao Adolescente – Programa Liberdade Assistida Comunitária.

Objeto: prorrogação do prazo de vigência do convênio nº. 25/2014 por 10 (dez) dias, conforme cláusula 2º letra "G" do referido convênio, a partir de sua assinatura e seguinte publicação.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 13:02 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Função Programática: 08.244.0240.2.135

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenção Social

Fonte de Recurso: 1.000.0000 e 1.302.0078

Vigência: 01 a 10 de janeiro de 2015.

Foro: Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal da Serra, Comarca da Capital.

2º Termo Aditivo ao Convênio

Processo nº 95.570/2013, 56.307/2014 e nº 91.366/2014

Convênio Nº 09/2014 - SEMAS

Partes: O Município da Serra e a Entidade "Lar Batista Albertine Meador".

Objeto: prorrogação do prazo de vigência do convênio nº. 09/2014 por 10 (dez) dias, conforme cláusula 2º letra "G" do referido convênio, a partir de sua assinatura e seguinte publicação.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 13:02 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Função Programática: 08.244.0240.2.135

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenção Social

Fonte de Recurso: 1.000.0000 e 1.302.0079

Vigência: 01 a 10 de janeiro de 2015.

Foro: Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal da Serra, Comarca da Capital.

2º Termo Aditivo ao Convênio

Processo nº 95.491/2013, nº 56.411/2014 e 91.366/2014

Convênio Nº 04/2014 - SEMAS

Partes: O Município da Serra e a Entidade "Associação Lar Semente do Amor – Projeto Casas Lares e Abrigo".

Objeto: prorrogação do prazo de vigência do convênio nº. 04/2014 por 10 (dez) dias, conforme cláusula 2º letra "G" do referido convênio, a partir de sua assinatura e seguinte publicação.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 13:02 – Fundo Municipal de Assistência

Social.

Função Programática: 08.244.0240.2.135

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenção Social

Fonte de Recurso: 1.000.0000, 1.301.0000 e 1.302.0079

Vigência: 01 a 10 de janeiro de 2015.

Foro: Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal da Serra, Comarca da Capital.

1º Termo Aditivo ao Convênio

Processo nº 98.538/2013 e nº 91.366/2014

Convênio Nº 01/2014 - SEMAS

Partes: O Município da Serra e a Entidade "Associação Lar Semente do Amor – Projeto SCFV".

Objeto: prorrogação do prazo de vigência do convênio nº. 001/2014 por 10 (dez) dias, conforme cláusula 2º letra "G" do referido convênio, a partir de sua assinatura e seguinte publicação.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária 13:02 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Função Programática: 08.244.0230.2.130

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenção Social

Fonte de Recurso: 1.000.0000 e 1.301.0000.

Vigência: 01 a 10 de janeiro de 2015.

Foro: Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal da Serra, Comarca da Capital.

2º Termo Aditivo ao Convênio

Processo nº 97.984/2013, nº 56.391/2014 e nº 91.366/2014

Convênio Nº 013/2014 - SEMAS

Partes: O Município da Serra e a Entidade "Casa Menino São João Batista".

Objeto: prorrogação do prazo de vigência do convênio nº. 013/2014 por 10 (dez) dias, conforme cláusula 2º letra "G" do referido convênio, a partir de sua assinatura e seguinte publicação.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária 13:02 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Função Programática: 08.244.0240.2.135

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenção Social

Fonte de Recurso: 1.000.0000 e 1.302.0079

Vigência: 01 a 10 de janeiro de 2015.

Foro: Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal da Serra, Comarca da Capital.

2º Termo Aditivo ao Convênio

Processo nº 113.341/2013, nº 56.453/2014 e nº 91.366/2014

Convênio Nº 018/2014 - SEMAS

Partes: O Município da Serra e a Entidade "Instituição Beneficente de Assistência à Criança – Criança Somos o Amanhã – Projeto Sol".

Objeto: prorrogação do prazo de vigência do convênio nº. 018/2014 por 10 (dez) dias, conforme cláusula 2º letra "G" do referido convênio, a partir de sua assinatura e seguinte publicação.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária 13:02 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Função Programática: 08.244.0240.2.135

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenção Social

Fonte de Recurso: 1.000.0000 e 1.302.0079

Vigência: 01 a 10 de janeiro de 2015.

Foro: Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal da Serra, Comarca da Capital.

2º Termo Aditivo ao Convênio

Processo nº 96.508/2013, nº 55.428/2014 e nº 91.366/2014

Convênio Nº 006/2014 - SEMAS

Partes: O Município da Serra e a Entidade "Associação Pestalozzi da Serra".

Objeto: prorrogação do prazo de vigência do convênio nº. 006/2014 por 10 (dez) dias, conforme cláusula 2º letra "G" do referido convênio, a partir de sua assinatura e seguinte publicação.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária 13:02 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Função Programática: 08.244.0240.2.135

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenção Social

Fonte de Recurso: 1.301.0000 e 1.302.0078

Vigência: 01 a 10 de janeiro de 2015.

Foro: Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal da Serra, Comarca da Capital.

2º Termo Aditivo ao Convênio

Processo nº 95.361/2013 e nº 91.366/2014

Convênio Nº 016/2014 - SEMAS

Partes: O Município da Serra e a Entidade "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Serra - APAE da Serra".

Objeto: prorrogação do prazo de vigência do convênio nº. 016/2014 por 10 (dez) dias, conforme cláusula 2º letra "G" do referido convênio, a partir de sua assinatura e seguinte publicação.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária 13:02 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Função Programática: 08.244.0240.2.135

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenção Social

Fonte de Recurso: 1.301.0000 e 1.302.0078

Vigência: 01 a 10 de janeiro de 2015.

Foro: Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal da Serra, Comarca da Capital.

2º Termo Aditivo ao Convênio

Processo nº 110.516/2013, nº 48.973/2014, nº 54.003/2014 e nº 91.366/2014.

Convênio Nº 021/2014 - SEMAS

Partes: O Município da Serra e a Entidade "CDDH – Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Serra".

Objeto: prorrogação do prazo de vigência do convênio nº. 021/2014 por 10 (dez) dias, conforme cláusula 2º letra "G" do

referido convênio, a partir de sua assinatura e seguinte publicação.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária 13:02 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Função Programática: 08.244.0240.2.135

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenção Social

Fonte de Recurso: 1.000.0000, 1.301.0000 e 1.302.0079

Vigência: 01 a 10 de janeiro de 2015.

Foro: Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal da Serra, Comarca da Capital.

2º Termo Aditivo ao Convênio

Processo nº 95.319/2013, nº 55.680/2014 e nº 91.366/2014.

Convênio Nº 007/2014 - SEMAS

Partes: O Município da Serra e a Entidade "Associação Lar da 3ª Idade Professor Coelho Sampaio".

Objeto: prorrogação do prazo de vigência do convênio nº. 007/2014 por 10 (dez) dias, conforme cláusula 2º letra "G" do referido convênio, a partir de sua assinatura e seguinte publicação.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária 13:02 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Função Programática: 08.244.0240.2.135

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenção Social

Fonte de Recurso: 1.000.0000 e 1.302.0079

Vigência: 01 a 10 de janeiro de 2015.

Foro: Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal da Serra, Comarca da Capital.

1º Termo Aditivo ao Convênio

Processo nº 95.308/2013 e nº 91.366/2014

Convênio Nº 005/2014 - SEMAS

Partes: O Município da Serra e a Entidade "Abel Lino Portela".

Objeto: prorrogação do prazo de vigência do convênio nº. 005/2014 por 10 (dez) dias, conforme cláusula 2º letra "G" do referido convênio, a partir de sua assinatura e seguinte publicação.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária 13:02 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Função Programática: 08.244.0240.2.135

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenção Social

Fonte de Recurso: 1.000.0000 e 1.302.0079

Vigência: 01 a 10 de janeiro de 2015.

Foro: Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal da Serra, Comarca da Capital.

2º Termo Aditivo ao Convênio

Processo nº 95.304/2013, nº 56.367/2014 e nº 91.366/2014

Convênio Nº 008/2014 - SEMAS

Partes: O Município da Serra e a Entidade "Abrigo Lar Pouso da Esperança".

Objeto: prorrogação do prazo de vigência do convênio nº. 008/2014 por 10 (dez) dias, conforme cláusula 2º letra "G" do

referido convênio, a partir de sua assinatura e seguinte publicação.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária 13:02 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Função Programática: 08.244.0240.2.135

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenção Social

Fonte de Recurso: 1.000.0000 e 1.302.0079

Vigência: 01 a 10 de janeiro de 2015.

Foro: Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal da Serra, Comarca da Capital.

2º Termo Aditivo ao Convênio

Processo nº 95.314/2013, nº 56.304/2014 e nº 91.366/2014.

Convênio Nº 015/2014 - SEMAS

Partes: O Município da Serra e a Entidade "Instituto Franciscano".

Objeto: prorrogação do prazo de vigência do convênio nº. 008/2014 por 10 (dez) dias, conforme cláusula 2º letra "G" do referido convênio, a partir de sua assinatura e seguinte publicação.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária 13:02 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Função Programática: 08.244.0240.2.135

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenção Social

Fonte de Recurso: 1.000.0000 e 1.302.0079

Vigência: 01 a 10 de janeiro de 2015.

Foro: Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal da Serra, Comarca da Capital.

1º Termo Aditivo ao Convênio

Processo nº 95.878/2013 e nº 91.366/2014

Convênio Nº 022/2014 - SEMAS

Partes: O Município da Serra e a Entidade "Centro Social de Nova Almeida - Joaripe".

Objeto: prorrogação do prazo de vigência do convênio nº. 022/2014 por 10 (dez) dias, conforme cláusula 2º letra "G" do referido convênio, a partir de sua assinatura e seguinte publicação.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária 13:02 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Função Programática: 08.244.0230.2.130

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenção Social

Fonte de Recurso: 1.000.0000 e 1.301.0000

Vigência: 01 a 10 de janeiro de 2015.

Foro: Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal da Serra, Comarca da Capital.

1º Termo Aditivo ao Convênio

Processo nº 95.315/2013 e nº 91.366/2014.

Convênio Nº 010/2014 - SEMAS

Partes: O Município da Serra e a Entidade "Sociedade Brasileira de Cultura Popular – Cidade do Garoto – Projeto SCFV".

Objeto: prorrogação do prazo de vigência do convênio nº. 010/2014 por 10 (dez) dias, conforme cláusula 2º letra "G" do referido convênio, a partir de sua assinatura e seguinte publicação.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária 13:02 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Função Programática: 08.244.0230.2.130

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenção Social

Fonte de Recurso: 1.000.0000 e 1.301.0000

Vigência: 01 a 10 de janeiro de 2015.

Foro: Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal da Serra, Comarca da Capital.

1º Termo Aditivo ao Convênio

Processo nº 99.889/2013 e nº 91.366/2014.

Convênio Nº 019/2014 - SEMAS

Partes: O Município da Serra e a Entidade "Sociedade Brasileira de Cultura Popular – Cidade do Garoto – Projeto Núcleo de Convivência Familiar e Comunitária".

Objeto: prorrogação do prazo de vigência do convênio nº. 019/2014 por 10 (dez) dias, conforme cláusula 2º letra "G" do referido convênio, a partir de sua assinatura e seguinte publicação.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária 13:02 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Função Programática: 08.244.0240.2.135

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenção Social

Fonte de Recurso: 1.000.0000.

Vigência: 01 a 10 de janeiro de 2015.

Foro: Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal da Serra, Comarca da Capital.

1º Termo Aditivo ao Convênio

Processo nº 21.785/2014.

Convênio Nº 086/2014 - SEMAS

Partes: O Município da Serra e a Entidade "Sociedade Brasileira de Cultura Popular – Cidade do Garoto – Projeto Residência Inclusiva".

Objeto: prorrogação do prazo de vigência do convênio nº. 086/2014 por 10 (dez) dias, conforme cláusula 2º letra "G" do referido convênio, a partir de sua assinatura e seguinte publicação.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária 13:02 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Função Programática: 08.244.0240.2.135

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 e 4.4.50.42.00 – Subvenção Social

Fonte de Recurso: 1.000.0000: Municipal

Unidade Orçamentária: 12.01 – Fundo Municipal de Saúde.

Função programática: 10.302.0190.2.096

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 - Subvenção Social

Fonte de Recurso: 1.201.0000: Municipal

Vigência: 01 a 10 de janeiro de 2015.

Foro: Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal da Serra, Comarca da Capital.

1º Termo Aditivo ao Convênio

Processo nº 95.496/2013 e nº 91.366/2014

Convênio Nº 017/2014 - SEMAS

Partes: O Município da Serra e a Entidade "Sociedade Civil Casa de Educação – Projeto Vida Pe. Gailhac".

Objeto: prorrogação do prazo de vigência do convênio nº. 017/2014 por 10 (dez) dias, conforme cláusula 2º letra "G" do referido convênio, a partir de sua assinatura e seguinte publicação.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária 13:02 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Função Programática: 08.244.0230.2.130

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenção Social

Fonte de Recurso: 1.000.0000 e 1.301.0000

Vigência: 01 a 10 de janeiro de 2015.

Foro: Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal da Serra, Comarca da Capital.

1º Termo Aditivo ao Convênio

Processo nº 95.312/2013 e nº 91.366/2014

Convênio Nº 012/2014 - SEMAS

Partes: O Município da Serra e a Entidade "CAC – Centro de Apoio ao Cidadão".

Objeto: prorrogação do prazo de vigência do convênio nº. 012/2014 por 10 (dez) dias, conforme cláusula 2º letra "G" do referido convênio, a partir de sua assinatura e seguinte publicação.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária 13:02 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Função Programática: 08.244.0240.2.135

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenção Social

Fonte de Recurso: 1.000.0000.

Vigência: 01 a 10 de janeiro de 2015.

Foro: Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal da Serra, Comarca da Capital.

1º Termo Aditivo ao Convênio

Processo nº 98.751/2013 e nº 91.366/2014

Convênio Nº 003/2014 - SEMAS

Partes: O Município da Serra e a Entidade "Clube da Boa Convivência".

Objeto: prorrogação do prazo de vigência do convênio nº. 003/2014 por 10 (dez) dias, conforme cláusula 2º letra "G" do referido convênio, a partir de sua assinatura e seguinte publicação.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária 13:02 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Função Programática: 08.244.0230.2.130

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenção Social

Fonte de Recurso: 1.301.0000.

Vigência: 01 a 10 de janeiro de 2015.

Foro: Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal da Serra, Comarca da Capital.

1º Termo Aditivo ao Convênio

Processo nº 97.214/2013 e nº 91.366/2014**Convênio Nº 002/2014 - SEMAS**

Partes: O Município da Serra e a Entidade "Obra Social Itaka Escolápios".

Objeto: prorrogação do prazo de vigência do convênio nº. 002/2014 por 10 (dez) dias, conforme cláusula 2º letra "G" do referido convênio, a partir de sua assinatura e seguinte publicação.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária 13:02 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Função Programática: 08.244.0230.2.130

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenção Social

Fonte de Recurso: 1.000.0000 e 1.301.0000.

Vigência: 01 a 10 de janeiro de 2015.

Foro: Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal da Serra, Comarca da Capital.

1º Termo Aditivo ao Convênio**Processo nº 95.852/2013 e nº 91.366/2014.****Convênio Nº 011/2014 - SEMAS**

Partes: O Município da Serra e a Entidade "Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico da Serra - Estação Conhecimento – Projeto SCFV".

Objeto: prorrogação do prazo de vigência do convênio nº. 011/2014 por 10 (dez) dias, conforme cláusula 2º letra "G" do referido convênio, a partir de sua assinatura e seguinte publicação.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária 13:02 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Função Programática: 08.244.0230.2.130

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenção Social

Fonte de Recurso: 1.000.0000 e 1.301.0000.

Vigência: 01 a 10 de janeiro de 2015.

Foro: Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal da Serra, Comarca da Capital.

CONTRATO 01/2015

Publicação Nº 7123

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MARMITEX E KIT LANCHE**ATA Nº 04/2015****PROC. 81728/2014****MPP 017/2014****CONTRATADA:****ROMEIRO ALIMENTAÇÃO LTDA-ME. Lotes: I, II e III**

Vigência: 12(doze) meses a partir da assinatura. As despesas ocorrerão a conta da dotação orçamentária das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta que aderirem a contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de compras.

Data da assinatura: 05 de janeiro de 2015.

Cláudio José Mello De Sousa

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2015, REFERENTE A ATA**DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2015 PROCESSO Nº 81728/2014.**

Partes: O Município da Serra e a **Empresa Romeiro Alimentação Ltda-ME**. Objeto: fornecimento de marmitex e kit lanche. Vigência: 12(doze) meses dias a partir da assinatura.

Data de assinatura, 05 de janeiro de 2015.

Serra/ES, 05 de janeiro de 2015.

Cláudio José Mello De Sousa

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CONTRATO 04/2015

Publicação Nº 7119

Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, processo n.º 91578/2014

com fulcro no art. 25, III, da Lei 8.666/93, consolidada, considerando o parecer exarado pelo Douto Procurador Geral Adjunto, Dr. Ricardo Maulaz de Macedo, **objetivando a contratação de empresa para realização de show musical**, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em favor da Empresa Jardins Tour Transportes e Eventos Ltda.

Ronaldo Endlich Schmitd Filho

Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº06/2015 PROCESSO Nº. 91578/2014

Partes: O Município da Serra e a Empresa Jardins Tour Transportes e Eventos Ltda. Objeto: realização de show musical com Jake Trevisan. Vigência: a partir da assinatura até 07 de janeiro de 2015. Dotação Orçamentária:

13.391.0130.2.075/3.3.90.39.00

Data de assinatura, Serra – ES, 05 de janeiro de 2015.

Ronaldo Endlich Schmitd Filho

Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, processo n.º 91568/2014

com fulcro no art. 25, III, da Lei 8.666/93, consolidada, considerando o parecer exarado pelo Douto Procurador Geral Adjunto, Dr. Ricardo Maulaz de Macedo, **objetivando a contratação de empresa para realização de show musical**, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em favor da Empresa UNIVERSO A & R SERVIÇOS LTDA-ME.

Ronaldo Endlich Schmitd Filho

Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, processo n.º 91571/2014

com fulcro no art. 25, III, da Lei 8.666/93, consolidada, considerando o parecer exarado pelo Douto Procurador Geral Adjunto, Dr. Ricardo Maulaz de Macedo, **objetivando a contratação de empresa para realização de show musical**, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em favor da Empresa UNIVERSO A & R SERVIÇOS LTDA-ME.

Ronaldo Endlich Schmitd Filho

Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, processo n.º 91569/2014

com fulcro no art. 25, III, da Lei 8.666/93, consolidada, considerando o parecer exarado pelo Douto Procurador Geral Adjunto, Dr. Ricardo Maulaz de Macedo, **objetivando a contratação de empresa para realização de show musical**, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em favor da Empresa ELISEU GERARDINE SANTANA JUNIOR.

Ronaldo Endlich Schmitd Filho
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, processo n.º 91573/2014

com fulcro no art. 25, III, da Lei 8.666/93, consolidada, considerando o parecer exarado pelo Douto Procurador Geral Adjunto, Dr. Ricardo Maulaz de Macedo, **objetivando a contratação de empresa para realização de show musical**, no valor de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), em favor da Empresa JAM PUBLICIDADE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

Ronaldo Endlich Schmitd Filho
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº02/2015 PROCESSO Nº. 91573/2014

Partes: O Município da Serra e a Empresa Empresa JAM PUBLICIDADE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. Objeto: realização de show musical. Vigência: a partir da assinatura até 07 de janeiro de 2015. Dotação Orçamentária:

13.391.0130.2.075/3.3.90.39.00

Data de assinatura, Serra – ES, 05 de janeiro de 2015.

Ronaldo Endlich Schmitd Filho
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº05/2015 PROCESSO Nº. 91568/2014

Partes: O Município da Serra e a Empresa UNIVERSO A & R SERVIÇOS LTDA-ME.

Objeto: realização de show musical. Vigência: a partir da assinatura até 07 de janeiro de 2015. Dotação Orçamentária:

13.391.0130.2.075/3.3.90.39.00

Data de assinatura, Serra – ES, 05 de janeiro de 2015.

Ronaldo Endlich Schmitd Filho
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº03/2015 PROCESSO Nº. 91571/2014

Partes: O Município da Serra e a Empresa UNIVERSO A & R SERVIÇOS LTDA-ME.

Objeto: realização de show musical. Vigência: a partir da assinatura até 07 de janeiro de 2015. Dotação Orçamentária:

13.391.0130.2.075/3.3.90.39.00

Data de assinatura, Serra – ES, 05 de janeiro de 2015.

Ronaldo Endlich Schmitd Filho
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº04/2015 PROCESSO Nº. 91569/2014

Partes: O Município da Serra e a Empresa ELISEU GERARDINE SANTANA JUNIOR.

Objeto: realização de show musical. Vigência: a partir da assinatura até 07 de janeiro de 2015. Dotação Orçamentária:

13.391.0130.2.075/3.3.90.39.00

Data de assinatura, Serra – ES, 05 de janeiro de 2015.

Ronaldo Endlich Schmitd Filho
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

CONVÊNIO Nº 037/2014 PMV

Publicação Nº 7188

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 037/2014 PMV

Partes: Convênio de Cooperação Técnica e Financeira que entre si celebram o Município de Vitória e o Município da Serra, na qualidade de convenientes, para os fins expressos nas cláusulas que o integram.

Objeto: Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnica através da cessão mútua do Farmacêutico Alexandre Coutinho Sattler, matrícula nº 528264, do quadro de pessoal do Município de Vitória, e o Cirurgião Dentista Roberta Melo Vello Poldi, do quadro de pessoal do Município da Serra.

Vigência: O prazo de vigência deste Convênio é de 48 meses, a contar da data de publicação, em conformidade com o Art. 34 da Lei nº 2.994, de 17 de dezembro de 1982.

CONVÊNIOS

Publicação Nº 7166

Resumo do Convênio

Nº 143/2014 – SEMMA

Processo nº 116.789/2013

Partes: O Município da Serra e a Associação de Surf do Estado do Espírito Santo – ASEES.

Objeto: Cooperação mútua entre a CONCEDENTE e a CONVENIENTE com os seguintes propósitos: a) conservar, recuperar e manter remanescentes de restinga da orla de Jacaraípe, Serra/ES, Brasil. b) Sensibilizar, por meio de ações de educação ambiental, para a importância da recuperação e preservação da vegetação de restinga da orla de Jacaraípe, Serra/ES envolvendo diretamente a sua população. As propostas e ações previstas no Plano de Trabalho e no Cronograma Integrado do Projeto e seus anexos servirão de diretrizes para a execução deste convênio.

Vigência: a vigência do convênio supracitado passa a ser de 30 de dezembro de 2014 à 30 de dezembro de 2015.

Foro: Comarca da Serra.

Resumo do Convênio

Nº 062/2014 – SEMMA

Processo nº 32.516/2014

Partes: O Município da Serra e a Entidade Não Governamental "Grupo de Desenvolvimento Humano e Ambiental – Instituto Goiamum.

Objeto: Repasse de recursos financeiros a CONVENIENTE para proporcionar, facilitar, incentivar e realizar a recuperação, conservação e cuidados com o meio ambiente, atuando junto às comunidades, órgãos públicos e empresas, buscando ao lado de seus voluntários e parceiros trabalhar pela construção de um meio ambiente melhor para todos, de acordo com o Plano de Trabalho, fls 258 a 261, constantes do processo administrativo em epígrafe, que é parte integrante do presente convênio, independentemente de transcrição.

Vigência: a vigência do convênio supracitado passa a ser até 30

de dezembro de 2014.

Foro: do Juízo da Serra, Comarca da Capital.

DECRETO Nº 5374/2014

Publicação Nº 7143

DECRETO Nº 5374, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Exonera servidor estatutário.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhes são conferidas pelo inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o parágrafo 1º, item I do artigo 65 da Lei nº 2.360/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município) e o inteiro teor do processo administrativo nº 80.366/2014,

D E C R E T A :

Art. 1º Exonera, a pedido, **EDUARDO HENRIQUE BAZZAN**, do cargo de Técnico de Saúde – Técnico em Radiologia, matrícula nº 19.966, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – Sesa.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de setembro de 2014.

Palácio Municipal em Serra, aos 22 de dezembro de 2014.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5375/2014

Publicação Nº 7144

DECRETO Nº 5375, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Exonera servidor estatutário.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhes são conferidas pelo inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o parágrafo 1º, item I do artigo 65 da Lei nº 2.360/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município) e o inteiro teor do processo administrativo nº 79.411/2014,

D E C R E T A :

Art. 1º Exonera, a pedido, **VALESCA RODRIGUES LUCENA**, do cargo de Técnico de Nível Superior – Médico Clínico Geral, matrícula nº 39.420, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Sesa.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de outubro de 2014.

Palácio Municipal em Serra, aos 22 de dezembro de 2014.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5376/2014

Publicação Nº 7185

DECRETO Nº 5376, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Designa servidor para substituir a Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - SEPPOM.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhes são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º Designa a servidora **ADINEIDE VIEIRA LIMA**, Secretária Adjunta, matrícula nº 47.488, para substituir a Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - SEPPOM, no período de 2/1/2015 a 11/1/2015.

Art. 2º A designação da servidora obedece ao disposto no parágrafo único do artigo 36 da Lei Municipal nº 2.360/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Serra).

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 22 de dezembro de 2014.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5377/2014

Publicação Nº 7145

DECRETO Nº 5377, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera composição da Comissão de Planejamento e Gestão Estratégica – COPLAGE/Semma.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 3.448/2009 e o Decreto nº 1959/2009,

D E C R E T A :

Art. 1º EXCLUI a servidora **PAOLA CRUZ COUTINHO DE SOUZA** da Comissão de Planejamento e Gestão Estratégica – COPLAGE da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Semma.

Art. 2º INCLUI a servidora **PRISCILA LETRO CALDEIRA VIEIRA** na Comissão de Planejamento e Gestão Estratégica – COPLAGE da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Semma.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Municipal em Serra, aos 22 de dezembro de 2014.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5378/2014

Publicação Nº 7146

DECRETO Nº 5378, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Designa Presidente da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município da Serra – CAISAN.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhes são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º Designa o servidor **PAULO ALFONSO MENEGHELLI**, Secretário Especial de Agricultura, Agroturismo, Aquicultura e Pesca – Seap, para exercer a função de Presidente da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município da Serra - CAISAN.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Municipal em Serra, aos 22 de dezembro de 2014.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5379/2014

Publicação Nº 7147

DECRETO Nº 5379, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Exonera servidor estatutário.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhes são conferidas pelo inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o parágrafo 1º, item I do artigo 65 da Lei nº 2.360/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município) e o inteiro teor do processo administrativo nº 85.201/2014,

D E C R E T A :

Art. 1º Exonera, a pedido, **LUZIANE BARBOSA MACHADO**, do cargo de Técnico de Saúde – Técnico em Enfermagem, matrícula nº 39.059, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Sesa.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de outubro de 2014.

Palácio Municipal em Serra, aos 23 de dezembro de 2014.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5381/2014

Publicação Nº 7148

DECRETO Nº 5381, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Exonera servidor estatutário.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhes são conferidas pelo inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o parágrafo 1º, item I do artigo 65 da Lei nº 2.360/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município) e o inteiro teor do processo administrativo nº 79.648/2014,

D E C R E T A :

Art. 1º Exonera, a pedido, **DAVID SIBIAN RIOS**, do cargo de Técnico de Saúde – Técnico em Enfermagem, matrícula nº 29.745, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – Sesa.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2014.

Palácio Municipal em Serra, aos 23 de dezembro de 2014.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5382/2014

Publicação Nº 7149

DECRETO Nº 5382, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Exonera servidor estatutário.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhes são conferidas pelo inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o parágrafo 1º, item I do artigo 65 da Lei nº 2.360/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município) e o inteiro teor do processo administrativo nº 76.619/2014,

D E C R E T A :

Art. 1º Exonera, a pedido, **MARILUCE DA PENHA KELHER**, do cargo de Técnico de Nível Superior – Médico Pediatra, matrícula nº 21.247, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Sesa.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de outubro de 2014.

Palácio Municipal em Serra, aos 23 de dezembro de 2014.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5383/2014

Publicação Nº 7150

DECRETO Nº 5383, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Exonera servidor estatutário.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhes são conferidas pelo inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o parágrafo 1º, item I do artigo 65 da Lei nº 2.360/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município) e o inteiro teor do processo administrativo nº 73.533/2014,

D E C R E T A :

Art. 1º Exonera, a pedido, **THAMARA MACEDO FERREIRA NEVES**, do cargo de Técnico de Saúde – Técnico em Enfermagem, matrícula nº 39.217, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Sesa.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de setembro de 2014.

Palácio Municipal em Serra, aos 23 de dezembro de 2014.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5385/2014

Publicação Nº 7151

DECRETO Nº 5385, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

Exonera servidor estatutário.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhes são conferidas pelo inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o parágrafo 1º, item I do artigo 65 da Lei Municipal nº 2.360/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município) e o inteiro teor do processo administrativo nº 75.562/2014,

D E C R E T A :

Art. 1º Exonera, a pedido, **PATRICIA LOUZADA CASTRO DE OLIVEIRA**, do cargo de Técnico de Nível Superior – Médico Clínico Geral, matrícula nº 19.752, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Sesa.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2014.

Palácio Municipal em Serra, aos 29 de dezembro de 2014.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5386/2014

Publicação Nº 7152

DECRETO Nº 5386, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

Exonera servidor estatutário.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhes são conferidas pelo inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o parágrafo 1º, item I do artigo 65 da Lei Municipal nº 2.360/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município) e o inteiro teor do processo administrativo nº 76.097/2014,

D E C R E T A :

Art. 1º Exonera, a pedido, **LARISSA MENDONÇA LIRIO**, do cargo de Professor MaPA – Séries Iniciais, matrícula nº 44.237, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Sedu.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

retroagindo seus efeitos a 7 de outubro de 2014.

Palácio Municipal em Serra, aos 29 de dezembro de 2014.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5387/2014

Publicação Nº 7153

DECRETO Nº 5387, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

Exonera servidor estatutário.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhes são conferidas pelo inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o parágrafo 1º, item I do artigo 65 da Lei Municipal nº 2.360/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município) e o inteiro teor do processo administrativo nº 89.409/2014,

DECRETA :

Art. 1º Exonera, a pedido, **ELINE MAGALHÃES LEITE BARACHO**, do cargo de Técnico de Nível Superior – Arquiteto, matrícula nº 38.643, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Sesa.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de dezembro de 2014.

Palácio Municipal em Serra, aos 29 de dezembro de 2014.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5388/2014

Publicação Nº 7154

DECRETO Nº 5388, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

Estabelece data de vencimento da Taxa de Fiscalização Anual para Funcionamento e da Taxa de Publicidade para o exercício de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhes são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.833/2011 (Código Tributário Municipal),

DECRETA :

Art. 1º Fixa para o dia 5 de março de 2015, a data de vencimento da Taxa de Fiscalização Anual para o Funcionamento do exercício de 2015, em parcela única, bem como a Taxa de Publicidade do exercício de 2015.

Art. 2º Quando o contribuinte optar pelo parcelamento, fica estipulado o vencimento das parcelas para as seguintes datas:

- I. Primeira parcela 5/3/2015
- II. Segunda parcela 5/4/2015
- III. Terceira parcela 5/5/2015

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 29 de dezembro de 2014.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5389/2014

Publicação Nº 7155

DECRETO Nº 5389, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

Estabelece data de vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN fixo para o exercício de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhes são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.833/2011 (Código Tributário Municipal),

DECRETA :

Art. 1º Fixa para o dia 6 de abril de 2015, o vencimento da parcela única do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN do exercício de 2015.

Art. 2º Quando o contribuinte optar pelo parcelamento, fica estipulado o vencimento das parcelas para as seguintes datas:

- I. Primeira parcela 6/4/2015
- II. Segunda parcela 6/5/2015
- III. Terceira parcela 6/6/2015

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 29 de dezembro de 2014.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5390/2014

Publicação Nº 7156

DECRETO Nº 5390, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

Designa servidor para substituir Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - Sedir.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhes são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA :

Art. 1º Designa o servidor CLEILSON TEOBALDO DOS REIS, Secretário Adjunto, matrícula nº 43.917, para substituir o Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - Sedir, no período de 2/1/2015 a 31/1/2015.

Art. 2º A designação do servidor obedece ao disposto no parágrafo único do artigo 36 da Lei Municipal nº 2.360/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Serra).

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 29 de dezembro de 2014.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5392/2014

Publicação Nº 7157

DECRETO Nº 5392, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Exonera Coordenador de Governo - CG.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhes são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA :

Art. 1º Exonera, a pedido, **JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO**, do cargo em comissão de COORDENADOR DE GOVERNO

– CC-1.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir de 2 de janeiro de 2015.

Palácio Municipal em Serra, aos 30 de dezembro de 2014.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5393/2014

Publicação Nº 7158

DECRETO Nº 5393, DE 5 DE JANEIRO DE 2015

Exonera Secretário Municipal da Fazenda - Sefa.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º Exonera, a pedido, **BRUNO PESSANHA NEGRIS**, do cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA - CC-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Municipal em Serra, aos 5 de janeiro de 2015.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5394/2014

Publicação Nº 7159

DECRETO Nº 5394, DE 5 DE JANEIRO DE 2015

Exonera Secretário Municipal da Obras - Seob.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º Exonera, a pedido, **JOSÉ EDUARDO PEREIRA**, do cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS - CC-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Municipal em Serra, aos 5 de janeiro de 2015.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5395/2014

Publicação Nº 7160

DECRETO Nº 5395, DE 5 DE JANEIRO DE 2015

Nomeia Secretário Municipal de Obras - Seob.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º, da Lei nº 2.360/2001,

D E C R E T A :

Art. 1º Nomeia **HERMAN MATTOS DE SOUZA**, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS - CC-1, com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Municipal em Serra, aos 5 de janeiro de 2015.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5396/2014

Publicação Nº 7161

DECRETO Nº 5396, DE 5 DE JANEIRO DE 2015

Designa servidora para substituir Secretária Municipal de Assistência Social - Semas.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º Designa a servidora INARA SUHETT CAMPOS, Secretária Adjunta, matrícula nº 50.866, para substituir a Secretária Municipal de Assistência Social - Semas, no período de 5/1/2015 a 19/1/2015.

Art. 2º A designação da servidora obedece ao disposto no parágrafo único do artigo 36 da Lei Municipal nº 2.360/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Serra).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Municipal em Serra, aos 5 de janeiro de 2015.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5397/2014

Publicação Nº 7162

DECRETO Nº 5397, DE 5 DE JANEIRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que consta no artigo 92 e no § 3º do artigo 97 da Lei Municipal nº 2.915/2005;

CONSIDERANDO o que consta no artigo 3º, inciso IV da Lei Municipal nº 2.228/1999,

D E C R E T A :

Art. 1º Torna público, nos termos do ANEXO I deste Decreto, a relação das Autoridades Sanitárias da Gerência de Vigilância Sanitária do Município da Serra, para fins de divulgação e conhecimento dos interessados.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 5 de janeiro de 2015.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 5397/2015

AUTORIDADES SANITARIAS		
NOME	CARGO	MATRÍCULA
Adriana Monerat Sant'ana de Oliveira	Fiscal Municipal	19.758
Analúcia Borges	Farmacêutica	30.404
Antonio Delfino Batista	Fiscal Municipal	5.008
Arline Alves Pinheiro da Rocha Zardo	Gerente de Vigilância Sanitária	43.469
Carlos Renato Marcolan Ravara	Fiscal Municipal	19.673
Celso Christo Coutinho da Silva	Médico Veterinário	22.709

Eduardo Loureiro	Fiscal Municipal	18.634
Elizeu Lima Vieira	Fiscal Municipal	18.848
Fernanda Lima de Castro	Fiscal Municipal	43.209
Flavia Cotta Pacheco Oliveira	Arquiteta	30.540
Geannie Speroto Rodrigues	Farmacêutico Bio-químico	22.802
Graciane Daniela Alves de Queiroga	Fiscal Municipal	21.622
João Vicente Felipe Carneiro	Farmacêutico	17.050
Joaquim Azevedo Ferreira	Fiscal Municipal	21.983
Katiuce Lúcio Ribeiro	Fiscal Municipal	20.085
Liderval Gomes	Fiscal Municipal	19.662
Manoela Patrícia Aleixo Santos Campos	Arquiteta	30.539
Marashaina Sechim Delpupo	Fiscal Municipal	43.238
Marcos Jose dos Santos	Fiscal Municipal	20.084
Maria Aparecida Brisk Maciel	Fiscal Municipal	5.041
Mauro Cesar Luz Carneiro	Fiscal Municipal	15.339
Maycon Carvalho dos Santos	Gestor Público em Saúde	41.600
Melina Leonelly Rabelo Leonel Cavalcante	Fiscal Municipal	43.208
Michelle Mourrahy Damasceno	Técnico em Edificações	38.701
Paulo Aparecido Fonseca	Farmacêutico Bio-químico	19.670
Plínio Meira Wetter	Enfermeiro	19.450
Priscila Alves de Freitas	Fiscal Municipal	18.632
Raquel Belhing dos Reis	Fiscal Municipal	22.626
Rodrigo da Silva Cipriano	Fiscal Municipal	22.624
Rodrigo Resende Brandão	Cirurgião Dentista	18.425
Rossana Vieira de Castro	Fiscal Municipal	18.345
Samuel Florêncio	Fiscal Municipal	19.663
Selma Maki Yamamoto	Fiscal Municipal	43.294
Thays Capello Moreira	Técnico em Edificações	38.704
Virginia Teixeira do Carmo Emerich	Médico Veterinário	19.611

DECRETO Nº 5399/2014

Publicação Nº 7163

DECRETO Nº 5399, DE 5 DE JANEIRO DE 2015

Designa servidora para responder interinamente pela Secretaria Municipal da Fazenda – Sefa.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º, da Lei Municipal nº 2.360/2001,

DECRETA :

Art. 1º Designa a servidora MAISA EUFRASIA SILVA RAMOS, Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Sedec, para responder interinamente pela Secretaria Municipal da Fazenda – Sefa, com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

Art. 2º A designação da servidora obedece ao disposto no parágrafo único do artigo 36 da Lei Municipal nº 2.360/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Serra).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Municipal em Serra, aos 5 de janeiro de 2015.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5400/2014

Publicação Nº 7164

DECRETO Nº 5400, DE 7 DE JANEIRO DE 2015

Altera datas de vencimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxas de Serviços Públicos - TSP para o exercício de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 345 e 347 da Lei Municipal nº 2.662/2003 e no artigo 392 da Lei Municipal nº 3.833/2011 (Código Tributário Municipal),

DECRETA :

Art. 1º Fixa para o dia 12 de maio de 2015 a data de vencimento da cota única do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU e das Taxas de Serviços Públicos - TSP, relativos ao exercício de 2015.

Parágrafo Único. O pagamento em cota única enseja um desconto de 10% sobre o valor do IPTU/Taxas.

Art. 2º O pagamento do imposto a que se refere este Decreto poderá ser efetuado até em 6 parcelas.

§ 1º O vencimento das parcelas dar-se á nas datas abaixo descritas:

- I. Primeira parcela 12/5/2015
- II. Segunda parcela 12/6/2015
- III. Terceira parcela 13/7/2015
- IV. Quarta parcela 12/8/2015
- V. Quinta parcela 12/9/2015
- VI. Sexta parcela 13/10/2015

§ 2º Quando o valor lançado em cada inscrição fiscal for superior a R\$ 1.500,00, o pagamento dos tributos a que se refere este Decreto poderá ser parcelado em até 8 parcelas, obedecidos os prazos constantes neste artigo, acrescidos dos prazos relativos à sétima e oitava parcelas, cujos vencimentos ocorrerão nos dias 12/11/2015 e 12/12/2015, respectivamente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5360/2014.

Palácio Municipal em Serra, aos 7 de janeiro de 2015.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5403/2014

Publicação Nº 7165

DECRETO Nº 5403, DE 7 DE JANEIRO DE 2015

Designa servidor para substituir Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos - Sead.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA :

Art. 1º Designa o servidor GABRIEL PEIXOTO COSTA ROCHA, Subsecretário de Administração, matrícula nº 21.378, para substituir o

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos - Sead, no período de 16/1/2015 a 30/1/2015.

Art. 2º A designação do servidor obedece ao disposto no parágrafo único do artigo 36 da Lei Municipal nº 2.360/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Serra).

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 7 de janeiro de 2015.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5404/2014

Publicação Nº 7169

DECRETO Nº 5404, DE 7 DE JANEIRO DE 2015

Estabelece normas para execução do artigo 10 e §§ da Lei Municipal nº 3.479/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º No âmbito do Poder Executivo Municipal, são ordenadores de despesas:

- I. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde;
- II. O Secretário Municipal de Educação;
- III. O Secretário Municipal de Serviços;
- IV. O Secretário Municipal de Obras;
- V. O Secretário Municipal de Assistência Social;
- VI. O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

§ 1º Ficam vinculadas ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos todas as unidades orçamentárias, exceto: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Serviços, Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Assistência Social, vinculadas, respectivamente, aos ordenadores mencionados nos incisos I a V.

§ 2º A competência de que trata o "caput" deste artigo se estenderá aos substitutos legais, enquanto durar os impedimentos dos titulares dos órgãos mencionados nos incisos I a VI, em razão de férias, licença de saúde e outros afastamentos que a lei estabelecer, bem assim no caso de ausência da sede do Município por motivo de missão oficial.

Art. 2º Aos ordenadores de despesas compete:

- I. Autorizar as despesas procedentes de sua unidade gestora ou de unidade orçamentária vinculada a sua respectiva unidade gestora.
- II. Homologar, revogar ou anular as licitações, bem como ratificar as dispensas ou inexigibilidades.
- III. Assinar contratos, acordos, convênios e outros instrumentos congêneres, bem como designar formalmente servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos mesmos e, ainda, emitir ordem de serviço, paralisação e reinício da execução do contrato.
- IV. Autorizar empenhos e pagamentos.
- V. Determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente as contidas no artigo 63, no que pertine à fase da liquidação da despesa, e das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações, no que se refere a licitações e contratos;
- VI. Autorizar adiantamento, estabelecido no artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/64, em casos excepcionais, quando não for possível a realização da despesa pelo processo normal, nos precisos termos da legislação vigente;

VII. Delegar competência, através de portaria devidamente publicada, ao seu substituto legal, para exercer as atribuições mencionadas neste artigo, quando entender necessário.

Art. 3º Os secretários municipais e autoridades de igual hierarquia, indicados no artigo 1º, são responsáveis civil, administrativa e criminalmente pelas despesas ordenadas e pelos pagamentos autorizados, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado, nos limites definidos no presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 7 de janeiro de 2015.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO 203/2014

Publicação Nº 7133

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 203/2014. PROCESSO Nº 49511/2014 e apensos – SESA.

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA** e a Empresa **PRONTOPEL SERVIÇOS MEDICOS LTDA ME**. Objeto: **Alteração do preâmbulo do contrato 203/2014 e Cláusula Décima Terceira.**

No Preâmbulo:

Onde se lê:

....tendo por representante legal o Sr. Paulo Carlos Merlo....

Leia-se

....tendo por representante legal a Sr.ª Walkia Martinelli....

Na Cláusula Décima Terceira

Onde se lê:

13.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto o Sr. Paulo Carlos Merlo....

Leia-se

13.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto a Sr.ª Walkia Martinelli....

SESA/CPL

LEI Nº 4322/2014

Publicação Nº 7170

LEI Nº 4.322

INSTITUI E REGULAMENTA O PROGRAMA DE INCENTIVO AO INVESTIMENTO NO MUNICÍPIO – DESENVOLVE+SERRA, COM BASE NO ARTIGO 569-B DA LEI MUNICIPAL Nº 3.833/2011, INSERIDO PELO ARTIGO 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.225/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal

decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Sedec, o Programa de Incentivo ao Investimento no Município - "DESENVOLVE+SERRA", novo instrumento de execução da política de desenvolvimento do Município.

Parágrafo Único. O "DESENVOLVE+SERRA" congregará e compatibilizará as ações do Município voltadas para o seu desenvolvimento, observadas as diretrizes do planejamento municipal.

Art. 2º O "DESENVOLVE+SERRA" tem por objeto contribuir para a expansão, modernização e diversificação dos setores produtivos e de serviços, estimulando a realização de investimentos, a renovação tecnológica das estruturas produtivas e de serviços e o aumento da competitividade do Município, com ênfase na geração de emprego e renda.

CAPÍTULO II

BENEFÍCIOS OFERECIDOS

Art. 3º O "DESENVOLVE+SERRA" compreende ações de interesse do desenvolvimento do Município, consistentes na concessão de benefícios fiscais, visando à realização de projetos de iniciativa do setor privado, nas seguintes modalidades:

I. isenção do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos- ITBI;

II. redução na base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU em até 100%;

III. redução da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na proporção de 50%, para os prestadores de serviços, até a alíquota mínima permitida.

CAPÍTULO III

DIREITO AOS BENEFÍCIOS

Art. 4º Poderão beneficiar-se do "DESENVOLVE+SERRA", a critério do Comitê de Avaliação de que trata o artigo 12, as empresas que venham a realizar projetos econômicos de interesse para o desenvolvimento do Município (implantação, ampliação e modernização) e/ou empreendimentos já implantados que cumpram as condições especificadas dos itens VI e VII.

§ 1º Considera-se, para efeito desta Lei, como prioritário e de fundamental interesse para o desenvolvimento do Município, o empreendimento ou projeto que atenda, pelo menos, a uma das seguintes condições:

I. contribua intensivamente para a geração de emprego;

II. utilize, predominantemente, matéria-prima, bens e serviços provenientes deste Município;

III. levando em conta o seu porte, volume de investimento, geração de emprego e a agregação de valor, possa ser considerado estratégico para o desenvolvimento;

IV. localize-se em pólos empresariais neste Município;

V. gere impacto financeiro positivo;

VI. crie infraestrutura adequada para a chegada de novas empresas (pavimentação, meio-fio, saneamento, iluminação, estação de tratamentos de esgoto), através da implantação de novos bairros empresariais/pólos empresariais, contribuindo assim para a organização da ocupação do solo;

VII. aumente a competitividade do Município na atração de novos investimentos.

§ 2º A fruição dos benefícios fica condicionada a que a empresa beneficiária esteja em situação regular perante os órgãos ambientais competentes.

Art. 5º A concessão de benefícios fiscais às empresas interessadas poderá ser diferenciada em função dos seguintes aspectos:

I. natureza da atividade;

II. projeto econômico estratégico a ser implantado em área rural ou de expansão urbana, nos termos do artigo 362, § 2º, incisos I a III da Lei Municipal nº 3.833/2011 – Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO IV

CARACTERÍSTICAS EXIGIDAS

Art. 6º Para fins de enquadramento nos benefícios do "DESENVOLVE+SERRA", o interessado deverá apresentar requerimento à Sedec, com os seguintes documentos:

I. solicitação de benefício fiscal, contendo as informações relativas a:

a) projeto com fundamentação e previsão de investimentos;

b) demonstrativo das repercussões econômicas, financeiras e tributárias do empreendimento;

c) comunicação do impacto ambiental, social e de infraestrutura;

d) histórico da empresa ou do grupo empreendedor.

II. certidão negativa perante a Fazenda Pública Municipal.

Art. 7º A Sedec procederá à análise do projeto que será, posteriormente, submetido à apreciação do Comitê de Avaliação.

§ 1º Aprovado o projeto pelo Comitê de Avaliação, será celebrado entre a Sedec e a empresa beneficiária o "Termo de Acordo", no qual ficarão estabelecidas as condições para a fruição do benefício.

§ 2º A empresa beneficiária terá o prazo de 12 meses para firmar o "Termo de Acordo" constante no parágrafo anterior, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Comitê de Avaliação.

§ 3º Após a assinatura do "Termo de Acordo", a empresa beneficiária terá o prazo de 12 meses para o início da implantação, devendo seguir o cronograma estabelecido no projeto aprovado, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, a critério do Comitê de Avaliação.

CAPÍTULO V

CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

Art. 8º O benefício concedido fica automaticamente cancelado nos casos previstos em lei e nas hipóteses de:

I. descumprimento das condições fixadas no termo de acordo;

II. alteração do projeto sem comunicação e aprovação do Comitê de Avaliação;

III. conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente;

IV. prática de crimes contra a ordem tributária ou de sonegação fiscal;

V. conduta ou atividade lesiva à ordem econômica.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA DE GESTÃO

DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE BENEFÍCIOS

Art. 9º Fica criado o Comitê de Avaliação do "DESENVOLVE+SERRA", composto por representantes e suplentes não remunerados, com idênticas prerrogativas e responsabilidades, dos seguintes órgãos:

I. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – Sedec;

II. Secretaria Municipal da Fazenda – Sefa;

III. Procuradoria Geral do Município – Proger;

IV. Coordenadoria de Governo - CG.

V. Câmara Municipal da Serra, indicados pelo presidente do Poder Legislativo

§ 1º A coordenação do Comitê de Avaliação será exercida pela Sedec.

§ 2º Os representantes e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que compõem o Comitê de Avaliação.

Art. 10 Compete ao Comitê de Avaliação:

I. estabelecer as diretrizes, prioridades e estratégias de atuação;

II. decidir sobre a concessão dos benefícios fiscais previstos nesta Lei;

III. definir os critérios de enquadramento dos projetos;

IV. estabelecer os critérios para definição do prazo de fruição e o percentual do benefício a ser outorgado, levando em consideração o disposto no artigo 5º desta Lei;

V. apreciar relatório de acompanhamento emitido pela Sedec sobre a execução dos investimentos objeto da concessão do benefício fiscal;

VI. acompanhar e avaliar os resultados sócio econômicos dos benefícios concedidos;

VII. apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo, relatórios circunstanciados sobre a execução e os resultados auferidos pelo "DESENVOLVE+SERRA";

VIII. sugerir ao Poder Executivo as modificações no disciplinamento jurídico do "DESENVOLVE+SERRA"; e

IX. manter sigilo quanto às discussões e ponderações manifestadas em reunião.

Art. 11 Caberá ao coordenador do Comitê de Avaliação:

I. representar o Comitê e responder por suas atividades;

II. convocar e dirigir as reuniões do Comitê;

III. decidir sobre os assuntos pertinentes ao Comitê, que independam de deliberação do colegiado.

Art. 12 O Comitê de Avaliação deverá reunir-se mensalmente.

§ 1º O Comitê de Avaliação poderá ser convocado extraordinariamente, sempre que necessário, por seu coordenador.

§ 2º As decisões do Comitê de Avaliação serão adotadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros, assegurado ao seu coordenador, em caso de empate, além do seu voto, o de qualidade.

Art. 13 As reuniões do Comitê de Avaliação serão convocadas com antecedência mínima de 7 dias, mediante distribuição da pauta das matérias propostas para discussão, exceto nos casos de reuniões extraordinárias.

Art. 14 Dependendo da natureza das matérias, o coordenador do Comitê de Avaliação poderá solicitar a participação de titulares ou representantes das secretarias do Município ou de entidades da Administração Pública que tiverem interesse nos assuntos em discussão, sem direito a voto.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 29 de dezembro de 2014.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

LEI Nº 4329/2014

Publicação Nº 7171

LEI Nº 4.329

INSTITUI O VALE TRANSPORTE ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÔNICO PARA TODOS OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o vale transporte, através de cartão eletrônico, para todos os servidores, inclusive contratados temporariamente e estagiários do Município da Serra e Autarquias, para utilização efetiva em despesas de deslocamento da residência ao local de trabalho e vice-versa, através de transporte coletivo público urbano, municipal e intermunicipal, excluindo-se os serviços seletivos e especiais.

§ 1º Os beneficiários do vale transporte que residam em localidades não atendidas pelo uso do cartão eletrônico ou por outro sistema equivalente terão suas despesas com o deslocamento reembolsadas, mediante comprovação na forma do regulamento.

§ 2º É vedada a concessão de vale transporte nos deslocamentos realizados em intervalos para repouso e alimentação durante a jornada de trabalho.

§ 3º Entende-se como deslocamento a soma dos segmentos componentes da viagem do beneficiário por um ou mais meios de transporte, entre sua residência e o local de trabalho, em dias e horários compatíveis com a jornada.

§ 4º É vedada a concessão do vale transporte quando o Município proporcionar o deslocamento de seus servidores de sua residência ao trabalho e vice-versa, por meios próprios ou contratados.

Art. 2º A concessão do vale transporte será viabilizada por meio de créditos em cartão eletrônico individual, entregue a cada beneficiário, disponibilizado pelas empresas que operacionalizam o sistema.

Art. 3º A liberação do crédito de vale transporte será feita até o 5º dia útil de cada mês, salvo nas seguintes hipóteses, quando se fará no mês subsequente:

I. início do efetivo desempenho das atribuições de cargo ou reinício de exercício decorrente de encerramento de licenças ou afastamentos legais;

II. alteração da tarifa de transporte coletivo, alteração de endereço residencial, percurso ou meio de transporte utilizado, em relação a sua complementação.

Art. 4º Será descontado do servidor efetivo ou comissionado, em folha de pagamento, o percentual de 6% a título de participação, incidente sobre o salário base, acrescido, quando for o caso, das parcelas correspondentes à opção do cargo comissionado, função gratificada e demais gratificações, excluídos os adicionais e demais vantagens de natureza pessoal.

Parágrafo Único. O valor a ser descontado não poderá ser superior ao valor da despesa com transporte, prevalecendo neste caso o desconto do valor integral da despesa com o deslocamento, conforme previsto no artigo 7º.

Art. 5º Fica concedida a gratuidade do vale transporte aos estagiários e aos servidores que percebam mensalmente até 1,5 vezes o valor correspondente ao Padrão I do vencimento do Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O limite estabelecido no caput inclui, além do salário base do cargo efetivo ou comissionado, as parcelas correspondentes à opção do cargo comissionado, função gratificada e demais gratificações, excluídos os adicionais e demais vantagens de natureza pessoal.

§ 2º Em caso de ausências justificadas ou não, licenças ou outros tipos de afastamentos previstos em lei, os servidores beneficiados com o vale transporte sofrerão os correspondentes descontos no benefício.

Art. 6º Não fará jus ao vale transporte o servidor que completar 65 anos e tiver direito ao passe livre, bem como os que tiverem benefícios similares, regulamentados por lei.

Art. 7º Para fins de cálculo do valor do vale transporte, será adotada a tarifa integral do deslocamento, computada a quantidade da unidade de tarifas diárias multiplicada pelo número de dias úteis trabalhados, bem como o valor unitário da tarifa.

Art. 8º O servidor para fazer jus ao vale transporte deverá estar em efetivo desempenho das atribuições de seu cargo e promover o seu cadastramento, a qualquer tempo, em formulário próprio a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, acompanhado de documento comprobatório de endereço residencial, tais como conta de água, energia elétrica, telefone e/ou contrato de locação.

§ 1º O beneficiário deverá atualizar as informações prestadas, sempre que ocorrerem alterações das circunstâncias que fundamentaram a concessão do benefício ou quando for solicitado pela Administração Pública.

§ 2º A análise da solicitação do vale transporte caberá à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que fundamentará a concessão a partir da conferência e exame do itinerário informado e da real necessidade de utilização do benefício.

Art. 9º As informações inexatas que induzam a Administração Pública a erro constituirão falta grave, acarretando ao infrator a perda do benefício, bem como das penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 10 O servidor ou o estagiário poderá requerer a qualquer época, junto ao setor responsável pela gestão do vale transporte, a suspensão do benefício, obrigando-se à devolução do cartão eletrônico.

Art. 11 O vale transporte será suspenso, sem obrigatoriedade de devolução do cartão, por ocasião de férias, licenças, interrupção ou suspensão de contrato de trabalho, suspensão disciplinar ou outros afastamentos que importem na interrupção provisória do exercício funcional.

Art. 12 Não será devido vale transporte ao servidor cedido que acumular o recebimento do benefício com outro de mesma natureza.

Art. 13 Não será concedido crédito, temporariamente, ao beneficiário que acumular em seu cartão eletrônico de vale transporte valor superior a 150 tarifas.

Art. 14 O vale transporte não tem natureza salarial, sendo vedada a sua incorporação à remuneração do servidor para qualquer efeito, tampouco será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição previdenciária.

Art. 15 O servidor ou estagiário que solicitar o benefício no início de suas atividades e não obtiver o cartão eletrônico no mesmo mês, terá 30 dias após o recebimento do mesmo, para solicitar reembolso das despesas com transporte de que trata a Lei, referente ao período decorrido entre o primeiro dia de efetivo exercício e o da primeira carga de crédito lançada em seu cartão, sendo o valor devido creditado em folha de pagamento.

Art. 16 O beneficiário do vale transporte que tiver seu vínculo funcional encerrado por motivo de falecimento, exoneração, demissão ou aposentadoria, perderá automaticamente o direito ao benefício, sendo obrigatória a devolução do cartão eletrônico, sob pena de ser descontado nas verbas rescisórias o valor dos créditos antecipados correspondentes aos dias não trabalhados.

Art. 17 Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos promover a gestão do vale transporte, em todas as suas etapas, acompanhando seu uso, de acordo com o estabelecido em lei, ficando autorizada a editar normas complementares necessárias à fiel execução das disposições desta Lei.

Art. 18 A segunda via do cartão deverá ser solicitada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, sendo de responsabilidade do servidor os custos da emissão.

Art. 19 Em situações excepcionais, em que não for possível a

utilização do sistema de cartão eletrônico, fica o Município autorizado a promover o pagamento do vale transporte em pecúnia, até que se restabeçam as condições para uso do cartão eletrônico.

Art. 20 O Município tem prazo de 60 dias, a contar da data da publicação desta Lei, para regulamentar o vale transporte por meio do cartão eletrônico.

Art. 21 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e as contidas na Lei Municipal nº 2.469/2001.

Palácio Municipal em Serra, aos 22 de dezembro de 2014.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

LEI Nº 4332/2014

Publicação Nº 7173

LEI Nº 4.332

DISPÕE SOBRE A LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE "ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE RADIOCOMUNICAÇÃO" E ESTRUTURAS SIMILARES, NAS FAIXAS DE FREQUÊNCIAS ATÉ 300 GHZ, NO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece critérios sobre a localização, instalação e operação de "estação transmissora de radiocomunicação" e estruturas similares nas faixas de frequências de até 300 gigahertz no Município da Serra.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I. Estação Transmissora de Radiocomunicação é um conjunto de elementos que formam um tipo de sistema de radiocomunicação, para transmissão/recepção de sinais eletromagnéticos para a telefonia celular, incluindo os equipamentos que geram o sinal de celular, estruturas de suporte para as antenas que irradiam o sinal, bem como os equipamentos eletrônicos complementares necessários ao funcionamento da estação.

II. Estações do tipo *Greenfield* são estações baseadas em solo e que fazem uso de estruturas verticais como torres (treliçadas ou autoportantes ou ainda estaiadas), postes metálicos (estruturas tubulares) ou ainda alvenaria, de modo a prover sustentação e suporte de apoio para as antenas instaladas em pontos de alturas específicas da estrutura.

III. Estações do tipo *Rooftop* são estações construídas na parte superior de uma construção pré-existente, como edifícios, caixas d'água ou qualquer outra estrutura vertical de apoio pré-existente na cidade, fazendo uso apenas de elementos verticais de menor porte, tais como: mastros, suportes ou ainda cavaletes (este último se caracteriza na forma de torre de menor porte, quer seja: treliçada, estaiada ou autoportante).

IV. Estações do tipo *Integrado à Infraestrutura Urbana (poste público adaptado)* são aquelas cujo suporte das antenas é feito por meio de um poste com tamanho inferior a 20m, normalmente com as antenas e equipamentos camuflados na estrutura do poste. Este poste poderá conter ainda luminárias para iluminação pública, de modo a integrar/agregar serviços de telecomunicação com infra-estrutura já de uso comum na malha urbana.

V. Estações do tipo *Harmonizada ao Cenário Urbano* são as que fazem uso de técnicas como camuflagem e mimetismo, visando harmonizar a estrutura de uma estação transmissora de radiocomunicação ou com a paisagem natural ou com a fachada arquitetônica ao redor, minimizando o impacto visual, de modo que as partes que formam uma estação não possam ser facilmente detectadas ou que ao menos estejam em perfeita harmonia com o cenário de aplicação.

VI. **Local Multiusuário:** local em que estejam instaladas ou em que venham a ser instaladas mais de uma estação transmissora de radiocomunicação operando em radiofrequências distintas.

Art. 2º A localização, instalação e operação de estação transmissora de radiocomunicação e estruturas similares, nas modalidades estabelecidas nos incisos II, III, IV e V do artigo 1º desta Lei, são consideradas como atividade de uso tolerado em qualquer zona de uso em que vierem a ser instaladas, estando condicionadas à aprovação do CMAIV e ao Concidade, nos casos específicos previstos nesta Lei, que poderão estabelecer condições específicas para a aprovação das mesmas.

Art. 3º Para garantir a proteção da saúde e do meio ambiente, as estações transmissoras de radiocomunicação deverão atender aos limites recomendados pela Organização Mundial de Saúde - OMS para a exposição ocupacional e da população em geral a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos gerados por estações transmissoras de radiocomunicação, por terminais de usuário e por sistemas de energia elétrica que operam na faixa até 300 GHz.

Parágrafo Único. Enquanto não forem estabelecidas novas recomendações pela OMS, serão adotados os limites da Comissão Internacional de Proteção Contra Radiação Não Ionizante - ICNIRP, recomendados pela OMS.

Art. 4º As estações transmissoras de radiocomunicação, os terminais de usuário e os sistemas de energia elétrica em funcionamento no território municipal deverão atender aos limites de exposição humana aos campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos estabelecidos pela Lei Federal nº 11.934/2009, nos termos da regulamentação expedida pelo respectivo órgão regulador federal.

Parágrafo Único. Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei os radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

Art. 5º Fica vedada a implantação de estação transmissora de radiocomunicação e estruturas similares nos seguintes locais e/ou situações:

I. unidades de conservação, áreas de preservação permanente e demais zonas de proteção ambiental estabelecidas na Lei Municipal nº 3.820/12 e na Lei Federal nº 12.651/12 – Código Florestal, bem como em uma faixa de restrição de 50m medidos externamente ao perímetro de delimitação dessas áreas;

II. sítios de patrimônio histórico, de interesse cultural e afetivo para o Município, bem como em uma faixa de restrição de 50m medidos externamente ao perímetro de delimitação dessas áreas;

III. hospitais, clínicas, unidades e centros de saúde, escolas, creches, asilos, presídios e cadeias públicas, bem como em uma faixa de restrição de 50m medidos externamente a essas edificações, respeitadas maiores restrições estabelecidas pela Lei Federal nº 11.934/2009;

IV. em distâncias inferiores a 300m da orla do Município, contados desde o eixo da estrutura vertical de sustentação das antenas até a linha de orla.

§ 1º Excetua-se do disposto no inciso I as áreas classificadas como ZPA 02, onde a implantação de estação transmissora de radiocomunicação fica tolerada, a critério do Concidade, nos termos previstos no artigo 105 da Lei Municipal nº 3.820/2012.

§ 2º Nas áreas estabelecidas nos incisos II e IV deste artigo fica tolerada, a critério do Concidade, a implantação de estação transmissora de radiocomunicação dos tipos "integrado à Infraestrutura Urbana" e "Harmonizada ao Cenário Urbano".

Art. 6º O uso do imóvel ou equipamento urbano para localização, instalação e operação de estação transmissora de radiocomunicação e estruturas similares nas áreas públicas municipais será efetuado através de permissão ou concessão outorgada por decreto do Poder Executivo Municipal, a título oneroso e formalizada por termo de permissão ou concessão, no qual deverão constar, além da obrigatoriedade de atendimento às disposições desta Lei, as seguintes obrigações do permissionário ou concessionário:

I. iniciar as instalações aprovadas no prazo máximo de 180 dias,

contados da data da lavratura do termo de permissão ou concessão, podendo ser prorrogado pelo Poder Executivo Municipal por igual período;

II. não realizar qualquer instalação nova ou benfeitoria na área cedida, sem a prévia e expressa aprovação do Poder Executivo Municipal;

III. não utilizar a área cedida para finalidade diversa da aprovada;

IV. não ceder a área a terceiros, exceto nas hipóteses de compartilhamento previstas nesta Lei;

V. responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes do uso da área, serviços e obras que executar.

§ 1º A permissão ou concessão de que trata o caput deste artigo é condicionada à emissão da consulta prévia de viabilidade e atendimento ao artigo 8º desta Lei.

§ 2º O termo de permissão ou concessão de que trata o caput deste artigo deverá ser formalizado no ato da aprovação de projeto e emissão de licença da obra, regulamentados no artigo 9º desta Lei.

Art. 7º A remuneração pelo uso do bem público municipal, prevista no artigo 6º, será estipulada em pagamento de pecúnia mensal, de acordo com o valor de mercado de locação do imóvel e a extensão da área cedida.

§ 1º Quando houver compartilhamento da área entre dois ou mais permissionários ou concessionários, a título oneroso, mediante pagamento mensal, cada um pagará a retribuição mensal proporcionalmente à área ocupada pelo seu equipamento.

§ 2º O valor da retribuição mensal será reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 3º Deverá ser efetuada a medição e cobrança de consumo de energia elétrica e água da estação transmissora de radiocomunicação, instalada em bens públicos municipais.

§ 4º O recolhimento da retribuição mensal será efetuado pelo permissionário ou concessionário, em data e local a ser fixado no termo de permissão ou concessão de uso e a impontualidade no pagamento acarretará, desde logo, a incidência de multa de 2% sobre o valor devido, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

Art. 8º A localização, instalação e operação de estação transmissora de radiocomunicação do tipo *Rooftop* e *Greenfield* deverão obedecer as seguintes regras:

I. para estações do tipo *Rooftop*, o comprimento vertical final da estrutura instalada para suporte das antenas estará limitado a 10m acima da maior cota da edificação de suporte;

II. a altitude final no ponto mais alto da estação e nas coordenadas geográficas de sua implantação, em qualquer modalidade, deverá estar em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 1.141/GM-5 do Comando da Aeronáutica;

III. para estações do tipo *Greenfield*, deverão ser observadas as cotas horizontais mínimas de afastamento de sua projeção máxima em solo para com as divisas dos lotes de implantação, conforme parâmetros estabelecidos abaixo:

a) estruturas com altura final implantada de até 40m deverão atender afastamentos frontal e de fundos de 5m e afastamentos laterais de 3m;

b) estruturas com altura final implantada maior que 40m até 80m deverão atender os afastamentos indicados na alínea "a", acrescentando aos mesmos a medida de 0,10 centímetros para cada 1m de comprimento vertical da estrutura que ultrapasse a altura de 40m;

c) estruturas com altura superior a 80m deverão atender a mesma regra de afastamentos indicada na alínea "b", podendo entretanto ser estabelecidas cotas de afastamentos mais restritivas, a critério do Concidade.

Art. 9º A solicitação de localização, instalação e operação de estação transmissora de radiocomunicação e estruturas similares no Município da Serra obedecerá aos trâmites administrativos previstos nesta Lei e será dividida em quatro etapas sequenciadas e dependentes:

- I. Consulta ao Plano Diretor Municipal.
- II. Licenciamento Ambiental.
- III. Aprovação de projeto, licenciamento e certidão de conclusão de obras.
- IV. Alvará de funcionamento.

Art. 10 Para solicitação de consulta ao Plano Diretor Municipal, o requerente deverá protocolar processo apresentando os seguintes documentos:

- I. formulário próprio preenchido;
- II. planta de locação ou implantação, na escala mínima de 1/500, apresentando as cotas horizontais mínimas de afastamento para com as divisas do lote e corte esquemático, na escala mínima de 1/100, apresentando a altura máxima da torre.

Art. 11 Após a expedição da consulta ao Plano Diretor Municipal informando que a atividade é tolerada para o local, o requerente deverá protocolar processo solicitando o licenciamento ambiental, apresentando os seguintes documentos, acrescidos de documentações exigidas pelo órgão ambiental licenciador:

- I. certidão de consulta ao Plano Diretor Municipal;
- II. planta de locação ou implantação da estação transmissora de radiocomunicação e da estrutura de suporte da antena, na escala mínima de 1/500, apresentando a designação de identificação dos lotes vizinhos, a localização de todos os elementos da estação transmissora de radiocomunicação no imóvel e as cotas horizontais de afastamento de sua projeção máxima em solo para com as divisas do lote, incluindo todos os pontos de engaste no solo ou na laje de suporte;
- III. corte esquemático, na escala mínima de 1/100, apresentando a altura máxima da torre;
- IV. declaração de que a estação atende às diversas legislações pertinentes, bem como ao limite de densidade de potência estabelecido na Resolução nº 303/2002 e atualmente referendado na Lei Federal nº 11.934/2009, preenchida e assinada pelo engenheiro responsável, com seus respectivos dados profissionais junto ao CREA;

V. termo de compromisso de contratação de seguro contra terceiros, aplicável aos ocupantes dos imóveis em lotes vizinhos ao do lote que contém uma estação *Greenfield* ou *Rooftop* implantada, assegurando aos confrontantes reparação por danos materiais em caso de sinistros que ocorram em decorrência de eventual falha no projeto da estação, bem como na manutenção da mesma.

Art. 12 Após a expedição do licenciamento ambiental, o requerente deverá protocolar processo de aprovação de projeto e licenciamento de obra, apresentando os seguintes documentos:

- I. Certidão de consulta ao Plano Diretor Municipal.
- II. Licença ambiental.
- III. Comprovante da propriedade do imóvel que contém a estação transmissora de radiocomunicação, conforme artigo 2º da Lei Municipal nº 2.124/98.
- IV. Contrato de locação do imóvel onde será instalada a estação transmissora de radiocomunicação, assinado pelo locador e locatário, com o reconhecimento das respectivas firmas em cartório e com suas páginas devidamente numeradas.
- V. Relatório emitido pelo Comando Aéreo Regional autorizando a implantação.
- VI. ISSQN do responsável técnico de execução.
- VII. Certidão Negativa de Débitos Municipais referente ao imóvel de implantação.

VIII. Requerimento da solicitação da licença de funcionamento da Anatel, preenchida pela prestadora/operadora e enviada à Agência.

IX. ART's de autoria de projeto elétrico/eletrônico/telecomunicações e obras civis e responsabilidade técnica pela obra, devidamente quitadas.

X. Planta de locação ou implantação da estação transmissora de radiocomunicação e da estrutura de suporte da antena, na escala mínima de 1/500, apresentando a designação de identificação dos lotes vizinhos, a localização de todos os elementos da estação transmissora de radiocomunicação no imóvel e as cotas horizontais de afastamento de sua projeção máxima em solo para com as divisas do lote, incluindo todos os pontos de engaste no solo ou na laje de suporte.

XI. Corte esquemático, na escala mínima de 1/100, apresentando a altura máxima da torre.

Art. 13 Nenhuma estação transmissora de radiocomunicação ou equipamento similar poderá ser instalada sem a competente emissão da licença de execução de obra pelo Poder Público Municipal, a qual deverá ser informada em placa de obra afixada em local com possibilidade de visualização a partir do espaço público do entorno.

Art. 14 Concluída a execução da obra, o requerente deverá solicitar a emissão da certidão de conclusão de obra, apresentando os seguintes documentos:

- I. Certidão Negativa de Débitos Municipais do responsável técnico e da empresa executora da obra.
- II. Certidão de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único. A expedição da certidão de conclusão de obra é condicionada à verificação, por parte do Poder Público, da conformidade da obra concluída em relação ao projeto aprovado.

Art. 15 Expedida a certidão de conclusão de obra, deverá solicitar a emissão do alvará de licença de funcionamento, apresentando os seguintes documentos:

- I. Certidão de Consulta ao Plano Diretor Municipal.
- II. Licenciamento ambiental.
- III. Certidão de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar.
- IV. Certidão de conclusão de obra.
- V. Licença de funcionamento emitida pela Anatel.
- VI. Certidão Negativa de Débitos Municipais da empresa responsável pela operação.
- VII. Certidão Negativa de Débitos Municipais relativas ao imóvel.

Parágrafo Único. Junto à estação transmissora de radiocomunicação ou equipamento similar licenciado pelo Município deverá ser mantida placa de identificação da empresa responsável pela operação, com telefone de contato para fins de verificação da fiscalização municipal.

Art. 16 Constatada qualquer irregularidade a quaisquer das disposições desta Lei, ficam os responsáveis infratores sujeitos às ações fiscais e penalidades abaixo relacionadas:

- I. embargo;
- II. multa;
- III. multa diária;
- IV. cassação do alvará;
- V. remoção da estrutura;
- VI. expedição de ofício à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, informando sobre o descumprimento pela empresa concessionária, das disposições da legislação municipal e solicitando o cancelamento da licença de funcionamento e desativação da transmissão dos sinais de telecomunicação, com fundamento no artigo 74 da Lei Federal nº 9.472/1997.

Art. 17 Constituem-se infrações à presente Lei, para empresas que operam estações transmissoras de radiocomunicação:

I. executar obra de instalação de estação transmissora de radiocomunicação ou equipamento similar sem a devida licença municipal de obra ou em desacordo com a licença.

Penalidade:

- a) embargo;
- b) multa de R\$ 10.000,00.

II. dar continuidade à obra de instalação de estação transmissora de radiocomunicação ou equipamento similar já embargada, por falta ou desacordo com licença municipal de obra.

Penalidade:

- a) multa diária de R\$ 1.000,00.

III. execução de obra de instalação de estação transmissora de radiocomunicação ou equipamento similar sem afixação de placa informativa da licença de obra.

Penalidade:

- a) multa de R\$ 2.000,00;
- b) cassação da licença, no caso de reincidência.

IV. não acatar determinação do Poder Público Municipal para remoção de estrutura de instalação de estação transmissora de radiocomunicação ou equipamento similar não licenciada.

Penalidade:

- a) multa diária de R\$ 1.000,00.

V. instalar e operar o sistema sem alvará de funcionamento:

Penalidade:

- a) multa de R\$ 20.000,00;
- b) multa diária de R\$ 1.000,00;
- c) expedição de ofício à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, informando sobre o descumprimento pela empresa concessionária das disposições da legislação municipal e solicitando o cancelamento da licença de funcionamento e desativação da transmissão dos sinais de telecomunicação.
- d) remoção da estrutura.

VI. instalar e operar o sistema sem a placa de identificação:

Penalidade:

- a) multa de R\$ 2.000,00;
- b) cassação do alvará, no caso de reincidência.

VII. fornecer às autoridades competentes informações técnicas inexatas:

Penalidade:

- a) multa de R\$ 30.000,00;
- b) cassação do alvará, no caso de reincidência;
- c) expedição de ofício à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, informando sobre o descumprimento pela empresa concessionária das disposições da legislação municipal e solicitando o cancelamento da licença de funcionamento e desativação da transmissão dos sinais de telecomunicação.

Art. 18 As estações transmissoras de radiocomunicação instaladas irregularmente no Município deverão adequar-se às disposições desta Lei no prazo de 360 dias, contados da data de sua publicação.

§ 1º As operadoras poderão, no prazo estabelecido no caput, apresentar declaração expressa, com firma reconhecida, dos proprietários ou titulares do domínio dos imóveis existentes no raio de medida equivalente à altura das torres, postes ou similares já instalados quando da publicação da presente Lei, autorizando a sua

permanência nas áreas cujos recuos não atendam às disposições expressas no inciso III do artigo 8º.

§ 2º No caso de solicitação de regularização de estação transmissora de radiocomunicação que não atenda os incisos I e IV do artigo 5º, caberá ao Concidade a deliberação sobre a possibilidade de sua regularização na localização atual, devendo, para tanto, analisar as interferências na paisagem e na área de inserção, podendo ainda estabelecer exigências específicas para a aprovação.

Art. 19 Caberá à Fiscalização de Obras da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano a verificação do cumprimento da presente Lei.

Art. 20 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados todos os dispositivos anteriores em contrário para o tema das estações transmissoras de radiocomunicação, notadamente a Resolução CMPU nº 33/2003, o Decreto nº 3.447/2003, a Lei Municipal nº 3.453/2009 e seu Decreto Regulamentador nº 3.238/2010.

Palácio Municipal em Serra, aos 29 de dezembro de 2014.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

LEI Nº 4334/2014

Publicação Nº 7177

LEI Nº 4.334

PROMOVE A ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.947/1996 – CÓDIGO DE OBRAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.947/1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º *São considerados profissionais legalmente habilitados para projetar, orientar e executar obras no Município da Serra os registrados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia – CREA.*

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 7º da Lei Municipal nº 1.947/1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º *A substituição de profissionais deverá ser precedida do respectivo pedido por escrito, feito pelo proprietário e assinado pelo novo responsável técnico, o qual deverá fornecer a nova guia de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).*

Art. 3º Fica criado o artigo 5º-A na Lei Municipal nº 1.947/1996, com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

Art. 5º-A *É de inteira responsabilidade do autor do projeto e do responsável técnico pela execução da obra o atendimento a toda e qualquer legislação vigente, em especial o Plano Diretor Municipal – Lei Municipal nº 3.820/2012, o Código de Obras – Lei Municipal nº 1947/1996, leis de acessibilidade e de prevenção e combate a incêndio e legislações ambientais, ficando os mesmos sujeitos às sanções legais, entre elas aquelas previstas no Código Civil Brasileiro, Código Penal, Leis Federais nºs 5.194/1966, 6.496/1977 e 12.378/2010 e na Lei Municipal nº 1.947/1996, em especial o artigo 5º, no caso de descumprimento de qualquer item.*

Parágrafo Único. *O autor do projeto e o responsável técnico pela execução da obra deverão estar cientes que qualquer obra a ser executada no Município, inclusive a instalação de equipamentos ou de infraestrutura urbana, deverá atender às exigências específicas, no que couber,*

cuja análise e aprovação deverão ser requeridas nos órgãos competentes, conforme abaixo descrito:

I. As obras a serem realizadas em construções integrantes do patrimônio histórico municipal, estadual ou federal deverão atender às normas próprias estabelecidas pelo órgão de proteção competente.

II. As obras a serem realizadas, que estejam inseridas ou possuam influência em áreas ambientais, bem como as que possuam atividades passíveis a licenciamento ambiental deverão atender, também, às normas próprias estabelecidas pelo órgão ambiental competente.

III. As obras de atividades passíveis de aprovação e licenciamento sanitário deverão atender, também, às normas próprias estabelecidas pelo órgão municipal ou estadual competente.

IV. As obras de atividades passíveis à análise de inserção em mobilidade urbana deverão atender, também, às normas próprias estabelecidas pelo órgão municipal ou estadual competente.

V. As obras de atividades passíveis à aprovação de projeto de prevenção e combate a incêndios deverão atender, também, às normas próprias estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo e demais legislações federais que tratam sobre o assunto.

Art. 4º Fica criado o artigo 5º-B na Lei Municipal nº 1.947/1996, com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

Art. 5º-B Os profissionais mencionados no artigo 5º assumirão, perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, compromisso de responsabilidade, mediante formalização de termo, que deverá constar no projeto arquitetônico, com os seguintes dizeres:

"Na condição de Autor do Projeto, DECLARO, para todos os fins, que tenho pleno conhecimento de que o presente projeto relativo à construção, ampliação, reforma e/ou restauro da edificação está sendo aprovado APENAS em relação à legislação de zoneamento, uso e ocupação do solo e aos parâmetros urbanísticos relevantes, estabelecidos na legislação vigente.

DECLARO, também, que o mesmo atende a todas as exigências das legislações municipais, estaduais, federais e normas técnicas brasileiras e ASSUMO toda a responsabilidade pela elaboração do projeto, inclusive quanto à segurança, quanto às normas relativas ao direito de vizinhança, o que inclui os afastamentos das divisas, assim como as demais responsabilidades decorrentes do não cumprimento das legislações vigentes.

Na condição de Responsável Técnico pela execução da obra, DECLARO, para todos os fins, que tenho pleno conhecimento de que a presente obra relativa à construção, ampliação, reforma e/ou restauro da edificação será executada de acordo com o projeto aprovado.

DECLARO, também, que o mesmo atende a todas as exigências das legislações municipais, estaduais, federais e normas técnicas brasileiras e, em especial, às normas referentes à acessibilidade e ASSUMO toda a responsabilidade pela execução da obra contratada, inclusive quanto à segurança, quanto às normas relativas ao direito de vizinhança, o que inclui os afastamentos das divisas, assim como as demais responsabilidades decorrentes do não cumprimento das legislações vigentes.

DECLARAMOS estar cientes de que as responsabilidades poderão ser cumuladas na esfera civil, penal e administrativa, decorrentes de eventuais prejuízos a terceiros e, ainda, estar cientes de todas as sanções previstas na legislação federal, estadual e municipal, entre outras, as constantes no seguintes artigos: Código Penal, artigos 184, 250, 254, 255, 256, 299, 317 e 333; Código Civil,

artigos 186, 187, 927 e 618; Leis Federais nºs 5.194/1966, 6.496/1977 e 12.378/2010; Lei Municipal nº 1.947/1996, artigo 5º, além do Código de Defesa do Consumidor".

Art. 5º Fica alterada a redação do artigo 10 da Lei Municipal nº 1.947/1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 Os projetos deverão ser apresentados ao órgão competente da Prefeitura Municipal da Serra, em 2 vias do projeto em escala adequada para perfeita leitura e compreensão e em prancha única, contendo:

I. Planta de Situação (escala mínima 1:100) - Projeção da edificação demonstrando os seguintes itens:

a) dimensões do lote, conforme registro do imóvel ou documento de propriedade;

b) representação da projeção do perímetro da edificação;

c) recuo frontal e afastamentos laterais e de fundo;

d) projeção das edificações existentes, indicadas com legenda;

e) indicação de áreas não edificáveis (atingidas por alargamento ou prolongamentos de ruas, rios, cursos d'água, galerias ou APP) e indicação da distância das margens destes às construções, caso necessário;

f) indicação, quando presente, dos seguintes itens construtivos:

1. marquises, pérgulas, beirais e sacadas;

2. piscinas;

3. elementos construtivos projetados sobre o recuo frontal;

g) indicação das vagas de estacionamento computáveis e pátios de carga e descarga, especificando as vagas de idoso e PNE, em se tratando de edificação comercial, de serviços, multifamiliar ou industrial, que deverão estar dispostas conforme Tabela 4 do Anexo I do Código de Obras - Lei Municipal nº 1.947/1996;

h) indicação do bicicletário com a representação da área, em se tratando de edificação comercial, de serviços, multifamiliar ou industrial;

i) guaritas, lixeiras, central de gás liquefeito de petróleo (GLP) e subestação de energia elétrica, quando existente, em se tratando de edificação comercial, de serviços, multifamiliar ou industrial;

j) indicação de rampa de acesso de veículos para pavimento superior, quando existente, em se tratando de edificação comercial, de serviços, multifamiliar ou industrial.

II. Planta Esquemática do Perímetro (escala mínima 1:200) de todos os pavimentos, devidamente cotados externamente, que detalhe com hachuras a tipologia da edificação (casa, apartamento, escritório, loja, galpão, telheiro, indústria, especial, box/garagem, piscina, outros), com a localização das vagas de estacionamento.

III. Esquema Vertical (escala mínima 1:200) O esquema vertical deverá ser composto por um corte esquemático que demonstre a volumetria da edificação e contenha os seguintes elementos:

a) número de pavimentos;

b) representação dos níveis, altura e pé-direito de cada pavimento;

c) perfil natural do terreno;

d) indicação, quando presente, dos seguintes itens construtivos;

1. sótão;

2. subsolo e mezanino;

3. elementos que sejam computáveis na altura total da edificação.

IV. Quadro Estatístico, contendo:

- a) inscrição imobiliária;
- b) área e testada do lote;
- c) categoria de uso;
- d) zoneamento;
- e) áreas existentes, quando houver, por pavimento e total;
- f) áreas a construir e área computável por pavimento e total;
- g) número de unidades residenciais com a devida descrição de suas áreas, quantidade de quartos e área por apartamento, para os casos de edificação multifamiliar;
- h) taxa de ocupação - TO;
- i) coeficiente de aproveitamento do lote - CA;
- j) gabarito de alturas;
- k) quantidade de banheiros PNE por pavimento e total, em se tratando de edificação comercial, de serviços, multifamiliar ou industrial.

V. Selo Padrão, contendo:

- a) endereço da obra com numeração;
- b) nome do proprietário;
- c) nome, título e registro do autor do projeto e do responsável técnico no CREA ou CAU;
- d) conteúdo da prancha;
- e) descrição do tipo de projeto/obra (conteúdo);
- f) quadro para carimbo da PMS;
- g) quadro com assinaturas do proprietário, responsável técnico e autor do projeto.

VI. Texto, contendo a Declaração de Responsabilidade, conforme estabelecido pelo artigo 5º-B da Lei Municipal nº 1.947/1996, com assinatura do responsável técnico e do autor do projeto.

§ 1º Em se tratando de edificação comercial, de serviços, multifamiliar ou industrial a planta esquemática do perímetro, descrita no Item II deste artigo, deverá incluir, também, as seguintes informações:

- a) perímetro das unidades com a devida descrição de suas áreas;
- b) áreas de circulação;
- c) tipologia da edificação representada com hachuras (casa, apartamento, escritório, loja, galpão, telheiro, indústria, especial, box/garagem, piscina, outros).
- d) Indicação do perímetro das áreas de lazer (coberta e descoberta);
- e) indicação das vagas de estacionamento computáveis;
- f) indicação das soluções que atendam às legislações federais de acessibilidade e respectiva norma técnica da ABNT, especialmente no que tange a banheiros acessíveis, circulação horizontal e vertical, além das vagas.

§ 2º Todos os itens descritos neste artigo para a representação gráfica do projeto deverão ser devidamente cotados para que haja perfeito entendimento.

§ 3º É necessária a indicação da linha do plano de corte, nas plantas de perímetro de que trata o inciso II do presente artigo. O plano de corte deverá passar pelos diferentes elementos construtivos representados nas plantas.

§ 4º Nos projetos de reforma, ampliação ou reconstrução deverá ser indicado o que será demolido, construído ou conservado, de acordo com convenções especificadas na legenda do projeto.

Art. 6º Fica criado o artigo 10-A na Lei Municipal nº 1.947/1996, com a seguinte redação:

Art. 10 (...)

Art. 10-A A análise de projetos de construção visando à obtenção de alvará de construção e habite-se será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, com relação aos parâmetros urbanísticos relevantes estabelecidos pela legislação vigente.

Parágrafo Único. São considerados parâmetros urbanísticos relevantes:

- a) zoneamento/sistema viário/porte;
- b) uso;
- c) taxa de ocupação;
- d) coeficiente;
- e) altura;
- f) afastamento das divisas;
- g) passeio na via pública;
- h) recuo frontal;
- i) permeabilidade;
- j) acesso de pedestres/ acessibilidade;
- k) acesso de veículos;
- l) estacionamento;
- m) recreação.

Art. 7º Fica criado o artigo 10-B na Lei Municipal nº 1.947/1996, com a seguinte redação:

Art. 10 (...)

Art. 10-B O projeto a ser submetido à aprovação deverá atender a todas as exigências da legislação municipal, estadual e federal em vigor, bem como as normas técnicas brasileiras vigentes, em consonância com o artigo 5º-A, criado pela presente Lei.

Art. 8º Fica alterada a redação do artigo 16 da Lei Municipal nº 1.947/1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 Para aprovação dos projetos, deverão ser apresentados à Prefeitura Municipal os seguintes documentos:

I. formulário de requerimento, no modelo padronizado, devidamente preenchido;

II. projeto arquitetônico, atendendo condições de apresentação de projeto estabelecidas no artigo 10, 10-A e 10-B desta Lei;

III. cópia do documento de propriedade ou da posse do imóvel, conforme estabelecido na legislação municipal vigente;

IV. consulta ao Plano Diretor Municipal, emitida pelo órgão competente do Município, exceto para o uso residencial unifamiliar e multifamiliar;

V. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, de profissional devidamente habilitado, respectivamente, junto ao CREA ou CAU e responsável pelo projeto arquitetônico, devidamente quitado;

VI. cópia da certidão negativa de tributos municipais incidentes sobre o terreno;

VII. aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança, quando se fizer necessário, conforme legislação vigente.

Art. 9º Fica alterada a redação do artigo 19 da Lei Municipal nº 1.947/1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 O licenciamento da construção será concedido mediante apresentação dos seguintes documentos:

I. requerimento solicitando licenciamento da edificação, constando o nome e a assinatura do profissional habilitado, responsável pela execução dos serviços e prazo para a conclusão destes;

II. pagamento das taxas de licenciamento para execução dos serviços;

III. apresentação do projeto aprovado;

IV. certificado de matrícula da obra no Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS;

V. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, de profissional devidamente habilitado, respectivamente, junto ao CREA ou CAU e responsável pela execução da obra, devidamente quitado;

VI. comprovante do pagamento do Imposto Sobre Serviço (ISSQN) do responsável pela execução da obra.

Art. 10 Fica alterada a redação do artigo 20 da Lei Municipal nº 1.947/1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 Os pedidos de licença de obras, incidentes sobre terrenos situados em áreas de preservação ou sobre edificações tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) ou órgãos estadual ou municipal competentes, deverão ser precedidos de exame e aprovação dos respectivos órgãos.

Art. 11 Fica alterada a redação do artigo 22 da Lei Municipal nº 1.947/1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 A aprovação do projeto arquitetônico terá validade enquanto estiver em vigor a legislação de uso e ocupação de solo, o Plano Diretor Municipal e o Código de Obras em que o mesmo tiver sido aprovado.

Art. 12 Fica alterada a redação do artigo 30 da Lei Municipal nº 1.947/1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 Os projetos de reforma, com ou sem alteração de área, serão analisados conforme estabelecido pelos artigos 10, 10-A e 10-B da Lei Municipal nº 1.947/1996.

Art. 13 Fica inserido o inciso IV no artigo 53 do Código de Obras – Lei Municipal nº 1.947/1996, com a seguinte redação:

Art. 53 (...)

IV. preparação de massa ou depósito de material de construção em via pública.

Art. 14 Fica alterada a redação do artigo 68 da Lei Municipal nº 1.947/1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68 A vistoria de conclusão de obras será realizada com base na avaliação dos parâmetros urbanísticos relevantes, conforme o artigo 10-A, da Lei Municipal nº 1.947/1996 e encontrando-se executados de acordo com o projeto aprovado, permitirão a emissão do Habite-se, encerrando-se as responsabilidades pertinentes perante o Município.

Art. 15 Fica alterada a redação do artigo 72 da Lei Municipal nº 1.947/1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72 O Habite-se será concedido com base na avaliação dos parâmetros urbanísticos relevantes, conforme o artigo 10-A, da Lei Municipal nº 1.947/1996.

Art. 16 Fica inserido o inciso IX e os parágrafos 1º e 2º no artigo 80 do Código de Obras – Lei Municipal nº 1.947/1996, com a seguinte redação:

Art. 80 (...)

IX. quando a via pública for utilizada para preparação de massa, ficando dispensada a necessidade de notificação prévia.

§ 1º O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano poderá, após interposição de recurso e mediante motivação, suspender ou cancelar as notificações, multas ou embargos, bem como conceder prazo para atendimento às notificações, observando sempre o princípio da razoabilidade, proporcionalidade e boa fé.

§ 2º As multas especificadas nos Incisos IV e V somente poderão ser aplicadas, após obedecido um prazo de 1 ano após a lavratura da respectiva notificação, período no qual o recorrente deverá requerer ao Município a regularização ou aprovação do projeto da edificação, bem como obter o respectivo Habite-se, excetuando-se as ações fiscais solicitadas oficialmente pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano ou pelo Diretor do Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas.

Art. 17 Fica criado o artigo 81-A na Lei Municipal nº 1.947/1996, com a seguinte redação:

Art. 81-A Os valores constantes do Anexo II desta Lei serão atualizados monetariamente a partir de 1º de janeiro do ano seguinte à ocorrência do fato gerador, com base no índice de atualização monetária adotado pelo Município.

§ 1º O índice de atualização monetária utilizado pelo Município de que trata o caput deste artigo será adotado por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Não constitui majoração de tributo a atualização monetária dos valores constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 18 Fica alterada a redação do artigo 87 da Lei Municipal nº 1.947/1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87 As multas previstas serão calculadas, de acordo com a "Tabela de Multas por desatendimento ao Código de Obras", conforme estabelecido pelo Anexo II desta Lei.

Art. 19 Insere os parágrafos 3º e 4º no artigo 99 da Lei Municipal nº 1.947/1996, com a seguinte redação:

§ 3º O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano poderá, após interposição de recurso e mediante motivação, suspender ou cancelar as notificações, multas ou embargos, bem como conceder prazo para atendimento às notificações, observando sempre o princípio da razoabilidade, proporcionalidade e boa fé.

§ 4º As multas especificadas nos Incisos IV e V do artigo 80, somente poderão ser aplicadas após obedecido um prazo de 1 ano após a lavratura da respectiva notificação, período no qual o recorrente deverá requerer ao Município a regularização ou aprovação do projeto da edificação, bem como obter o respectivo Habite-se, excetuando-se as ações fiscais solicitadas oficialmente pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano ou pelo Diretor do Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas.

Art. 20 Fica alterada a redação dos parágrafos 1º e 2º no artigo 100 da Lei Municipal nº 1.947/1996, que passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 100 (...)

§ 1º O fiscal responsável pela autuação poderá emitir parecer no processo de defesa, justificando a ação fiscal punitiva, no prazo máximo de 5 dias úteis. Caso não haja manifestação formal do fiscal no prazo estabelecido, o Chefe imediato deverá encaminhar o processo ao órgão responsável pelo julgamento do recurso, em um prazo máximo de 5 dias úteis e informar ao fiscal da existência do recurso.

§ 2º Julgada procedente a defesa, tomar-se-á nula a ação fiscal e o fiscal responsável pelo auto de infração terá vistas ao processo.

Art. 21 Fica alterada a redação do artigo 101 da Lei Municipal nº 1.947/1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 101 *Da decisão do órgão competente cabe interposição de recurso ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data do recebimento da correspondência mencionada no artigo 100, § 4º desta Lei.*

Art. 22 Fica alterada a redação do artigo 164 da Lei Municipal nº 1.947/1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 164 *Será permitida a construção de jirau ou mezanino em qualquer, edificação, desde que satisfaça as seguintes condições:*

I. não prejudique as condições de iluminação e ventilação do compartimento onde for construído e se sirva dessas condições para iluminá-lo e ventilá-lo, de acordo com este Código, considerando-se jirau como um compartimento da edificação;

II. ocupe área equivalente até 25% da área do compartimento onde for construído, devendo possuir pé direito mínimo de 2,40m sob o mezanino e pé direito mínimo do mezanino de 1,90m;

III. ocupe área equivalente entre 25% à 50% da área do compartimento onde for construído, devendo possuir pé direito mínimo de 3,00m sob o mezanino e pé direito mínimo do mezanino de 2,40m;

IV. possua acesso restrito pelo interior do compartimento principal.

Art. 23 Fica alterada a redação do artigo 165 da Lei Municipal nº 1.947/1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 165 *Será permitida a construção de sobreloja que ocupe área superior a 50% da área do compartimento onde for construído, podendo ocupar até 100% da área do compartimento onde for construído, devendo possuir no mínimo:*

I. pé direito mínimo de 3,50m sob o mezanino;

II. ter pé-direito mínimo de 2,50m de sobreloja.

Art. 24 Fica alterada a redação do artigo 167 da Lei Municipal nº 1.947/1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 167 *Será permitido o fechamento de jiraus, mezanino e sobreloja com paredes ou divisões, desde que atendidas as condições de ventilação e iluminação, sendo permitida ventilação mecânica.*

Art. 25 Fica alterada a redação do artigo 264 da Lei Municipal nº 1.947/1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 264 *A aprovação do projeto arquitetônico terá validade enquanto estiver em vigor a legislação de uso e ocupação de solo, o Plano Diretor Municipal e o Código de Obras em que o mesmo tiver sido aprovado.*

Art. 26 Fica alterada a redação do artigo 265 da Lei Municipal nº 1.947/1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 265 *Em caso de mudança na Lei do Plano Diretor Municipal ou do Código de Obras, os projetos aprovados deverão requer nova aprovação, bem como novo pedido de licença de obra.*

Art. 27 Fica alterado o inciso III no artigo 255 do Código de Obras – Lei Municipal nº 1.947/1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 255 (...)

III. serão permitidas unidades de destinação comercial em edifícios de apartamentos, desde que possuam acessos distintos dos destinados às unidades residenciais.

Art. 28 Fica alterada a redação do artigo 266 da Lei Municipal nº 1.947/1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 266 *As taxas relativas à aprovação de projeto, licenças para construção e emissão de certidões diversas serão cobradas de acordo com a Lei Municipal nº 4.310/2014 ou outra que vier a substituí-la e atualizada por meio do índice de atualização monetária adotada pelo Município, sem configurar majoração de taxa.*

Art. 29 Fica aprovada a inclusão da Tabela 4 do Anexo I do Código de Obras – Lei Municipal nº 1.947/1996, conforme estabelecido pelo Anexo I desta Lei.

Art. 30 Fica aprovada a alteração Anexo II do Código de Obras – Lei Municipal nº 1.947/1996, conforme estabelecido pelo Anexo II desta Lei.

Art. 31 Fica revogado o Anexo III do Código de Obras – Lei Municipal nº 1.947/1996.

Art. 32 Para projetos em trâmite, com base na legislação anteriormente vigente, fica estabelecido o prazo máximo de 180 dias para sua aprovação.

Art. 33 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com exceção do artigo 30 desta Lei, que alterou o Anexo II da Lei nº 1.947/1996, que entrará em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Art. 34 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 29 de dezembro de 2014.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

LEI Nº 4335/2014

Publicação Nº 7180

LEI Nº 4.335

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS NºS 3.530/2010 E 3.833/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 16 da Lei Municipal nº 3.530/2010, alterado pelo artigo 2º da Lei Municipal nº 4.225/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 Fica instituída a redução de 50% da taxa de fiscalização anual para funcionamento e taxa de publicidade para ME e de 30% para EPP, sendo gratuita a citada taxa para o EI, conforme estabelecido na Lei Complementar Federal nº 128/2008.

Art. 2º Os §§ 1º e 3º do artigo 343 da Lei Municipal nº 3.833/2011 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 343 ...

§ 1º A inscrição, de competência da Secretaria Municipal da Fazenda, é obrigatória e deverá ser feita antes do início das atividades, em formulário próprio previsto em regulamento, no qual o sujeito passivo declarará, sob a sua exclusiva responsabilidade, todos os elementos exigidos pela legislação.

...

§ 3º O sujeito passivo será obrigado a anexar ao formulário de inscrição toda documentação exigida e a fornecer quaisquer informações complementares que lhe forem solicitadas, conforme regulamento.

Art. 3º O artigo 348 da Lei Municipal nº 3.833/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 348 O contribuinte somente iniciará suas atividades no Município após ser deferida sua inscrição no Cadastro Mobiliário.

Art. 4º O artigo 349 da Lei Municipal nº 3.833/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 349 Os prestadores de serviços estabelecidos em outros

municípios, que exerçam temporariamente atividades de prestação de serviços no âmbito territorial deste Município, ficam obrigados à inscrição no Cadastro Mobiliário, devendo apresentar a documentação especificada em regulamento.

Art. 5º O Parágrafo Único do artigo 357 da Lei Municipal nº 3.833/2011 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 357...

Parágrafo Único. A baixa será requerida na forma prevista em regulamento.

Art. 6º Altera o caput do artigo 361 da Lei Municipal nº 3.833/2011 e acrescenta os incisos I, II, III e IV e altera os §§ 1º e 2º, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.965/2012, todos passam a vigor com as seguintes redações:

Seção IV

Da Suspensão

Art. 361 As inscrições fiscais poderão ser suspensas de ofício nas seguintes hipóteses:

- I. deixarem de apresentar as declarações previstas nesta Lei ou regulamento;
- II. não apresentar movimentação econômica no período de 2 anos;
- III. deixarem de recolher regularmente os tributos;
- IV. apresentarem situação "inapta" na Secretaria Estadual da Fazenda - Sefaz e/ou na Receita Federal.

§ 1º A suspensão somente poderá ser revertida, após sanadas as irregularidades que lhe deram causa.

§ 2º A suspensão ou paralisação da atividade não extingue débitos existentes ou que venham a ser apurados posteriormente.

Art. 7º Os §§ 1º e 2º, este com redação alterada pela Lei Municipal nº 3.965/2012, do artigo 410 da Lei Municipal nº 3.833/2011, passam a vigor com as seguintes redações:

Art. 410 ...

§ 1º A avaliação prevalecerá pelo prazo de 60 dias, contados da data do protocolo da Declaração de Transmissão de Bens Imóveis, findo o qual, sem o pagamento do imposto, o valor será lançado em dívida ativa.

§ 2º O contribuinte ou responsável pelo preenchimento da Declaração de Transmissão de Bens Imóveis deverá apresentar ao órgão competente, juntamente com esta, escritura ou certidão de ônus atualizada ou contrato/recibo, que comprove a transação do imóvel, com prova de autenticidade das assinaturas, sem prejuízo de outros documentos exigidos, a critério da autoridade.

Art. 8º Altera a redação do caput do artigo 413 da Lei Municipal nº 3.833/2011, que passa a vigor acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 413 O prazo para recolhimento do imposto será de até 60 dias, contados da data do protocolo da Declaração de Transmissão de Bens Imóveis.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá autorizar, através de decreto municipal, o pagamento do imposto em até 6 parcelas mensais, iguais e consecutivas, com parcela não inferior a R\$ 200,00.

Art. 9º O § 1º do artigo 414 da Lei Municipal nº 3.833/2011 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 414. ...

§ 1º No prazo de até 60 dias, contados da data do protocolo da Declaração de Transmissão de Bens Imóveis.

Art. 10 O artigo 416 da Lei Municipal nº 3.833/2011 passa a vigor acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

Art. 416 ...

III – Certidão Negativa de Débito- CND.

Art. 11 A Lei Municipal nº 3.833/2011 passa a vigor acrescida do artigo 117-A, com a seguinte redação:

Art. 117-A A prescrição dos créditos tributários poderá ser reconhecida de ofício pela autoridade administrativa.

Art. 12 O Título VIII do Livro Primeiro da Lei Municipal nº 3.833/2011 passa a vigor com a seguinte nomenclatura:

"DAS CERTIDÕES"

Art. 13 A Lei Municipal nº 3.833/2011 passa a vigor acrescida do artigo 180-A e parágrafo único, com as seguintes redações:

Art. 180-A A prova de quitação do ITBI será feita por Certidão de Quitação.

Parágrafo Único. Na hipótese de parcelamento do ITBI, por declaração espontânea do contribuinte ou através de auto de infração, a liberação do documento de que trata este artigo estará condicionada à quitação de todas as parcelas.

Art. 14 O artigo 471 da Lei Municipal nº 3.833/2011 passa a vigor acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

Art. 471...

§ 3º A emissão da nota fiscal de serviço será obrigatória quando os serviços forem prestados ao Município da Serra, na condição de tomador.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o § 4º do artigo 292, § 2º do artigo 343, os §§ 2º e 3º do artigo 347, § 3º do artigo 361, § 2º do artigo 463 da Lei Municipal nº 3.833/2011.

Palácio Municipal em Serra, aos 29 de dezembro de 2014.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

LEI Nº 4336/2014

Publicação Nº 7182

LEI Nº 4.336

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTOS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os prestadores de serviços contratados por este Município, independente da modalidade de contratação prevista na legislação pertinente, deverão ser correntistas em uma das agências das instituições financeiras aqui localizadas, para se habilitar ao recebimento dos valores.

Art. 2º Para firmar contrato, os prestadores de serviços deverão cadastrar-se e instalar neste Município a estrutura necessária para a realização dos serviços, de modo permanente ou temporário, configurando unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-los as denominações utilizadas.

Parágrafo Único. Para recebimento dos valores relativos ao serviço prestado, o contratado deverá emitir a nota fiscal eletrônica autorizada pelo Município, cujo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN será retido na fonte e creditado aos cofres deste Município.

Art. 3º Os veículos disponibilizados por força de contrato de locação deverão ser licenciados no Município da Serra.

Art. 4º A exigência prevista no artigo 1º aplica-se, cumulativamente, aos casos previstos nos artigos 2º e 3º, ambos deste Diploma Legal.

Art. 5º Os editais de licitação, publicados após a vigência desta

Lei, deverão atender aos seus dispositivos.

Art. 6º O disposto nesta Lei não se aplica aos seguintes casos:

I. aos contratos já celebrados ou que decorram de licitações já publicadas;

II. aos casos em que for dispensada a formalização do contrato, conforme previsão contida no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 7º Caberá a todas as secretarias municipais a responsabilidade pelo fiel cumprimento desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor 30 dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 29 de dezembro de 2014.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO - CP 016/2014

Publicação Nº 7142

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Serra, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação/SEOB, torna público o resultado da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 016/2014**, processo nº 64.132/2014, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO REVESTIMENTO DO CANAL DA RUA MARIANO DE SOUZA RAMOS - BAIRRO BOA VISTA II, neste Município.

Empresa Vencedora: PELICANO CONSTRUÇÕES S.A **Valor:** R\$ 6.712.406,13 (seis milhões, setecentos e doze mil, quatrocentos e seis reais e treze centavos).

Serra(ES), 07 de janeiro de 2015.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SEOB

Vila Pavão

PREFEITURA

AVISO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2015

Publicação Nº 7172

AVISO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2015

A Prefeitura Municipal de Vila Pavão, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público que fará realizar **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2015**, para a contratação e cadastro de reserva de profissionais para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público (art. 37, IX, da Constituição Federal): **Ajudante de Serviços Públicos Pesados, Auxiliar de Secretaria Escolar, Auxiliar de Serviços Gerais, Cuidador, Guarda Municipal, Motorista, Pedagogo e Professor (Regência de Classe)**, de acordo com Edital próprio, publicado e disponível no átrio da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, na recepção da Secretaria Municipal de Educação e no sítio eletrônico <http://www.vilapavao.es.gov.br>.

As inscrições poderão ser feitas na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Rodolfo Magewiski, s/nº, Térreo, Bairro Nova Munique, Vila Pavão/ES, no período de **14 a 20 de janeiro de 2015**, por meio do requerimento de inscrição, **que deverá ser impresso pelo candidato de acordo com o cargo pleiteado constante nos Anexos do Edital, disponível no sítio da Prefeitura Municipal de Vila Pavão e devidamente preenchido**, em envelope lacrado e identificado no seguinte horário: **das 8h às 13h**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 05 dias do mês de janeiro de 2015.

ERALDINO JANN TESCH

Prefeito Municipal

MARLENE MORONARI DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação